



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 27/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE JULHO DE 2023

(Contém 61 páginas)

ATA N.º 27/2023

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 15 horas e 58 minutos

No dia dez do mês de julho de dois mil e vinte e três, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, a senhora vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, Catarina Pinheiro Vale, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pela senhora vice-presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA Subunidade Orgânica de Contabilidade Resumo diário de tesouraria		
3	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	2023/450.10. 214/26, de 27.06	ADSCERFA – Associação Desportiva, Social, Cultural e Recreativa dos Foros de Almada

4	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	20237450.10.215/24, de 20.06	Bar do Concelho – Sociedade Unipessoal, Lda.
5	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta	2023/450.10.213/142, de 30.06	Ricardo Jorge Ramos Coutinho
<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</p> <p>Apoio Administrativo</p>			
6	Empreitada de “Construção de edifício de ossários e gavetões no cemitério de Samora Correia” – Minuta do contrato	Informação n.º 21996, de 03/07/2023	
<p>Apoio Jurídico</p>			
7	Legislação síntese	Inf. A.J., de 05 de julho	
<p>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</p>			
8	Consolidação de mobilidade interna intercarreiras / Proposta		
<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</p> <p>OBRAS MUNICIPAIS</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>			
9	Empreitada de “Construção de edifício de ossários e gavetões no cemitério de Samora Correia” – Relatório final	2023/300.10.001/7	Município de Benavente
10	Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Abertura de procedimento / Concurso público	2023/300.10.001/11	Município de Benavente
11	Empreitada de “Reabilitação / Remodelação do edifício sede do Rancho Saia Rodada, em Benavente” – Abertura de procedimento / Concurso público	2023/300.10.001/12	Município de Benavente

12	<p>Empreitada de "Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira – Samora Correia" – Liberação da caução / Termo do 2.º ano do prazo de garantia</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>	2019/300.10.001/24	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
13	Loteamento / Receção definitiva de obras de urbanização	6/2006	Paulo Jorge Tenreiro dos Santos Martins
14	Licença administrativa	805/2022	Alfama Space – Gestão de Património Imobiliário, Lda.
15	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	102/2023	Ricardo João Cruz Mendes
16	“ “	2355/2022	Xiaojing Lin
17	“ “	2422/2022	António Silvestre Maria José
18	Reabilitação urbana	824/2023	Peritos – Consultores de Gestão, Lda.
19	Trânsito – Estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida	129/2023	Joaquina Lúcia Ferreira da Silva
	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Promoção Turística</p>		
20	<p>Passeios Co(m)Vida – Edição 2023</p> <p>Fomento Desportivo</p>	Informação n.º 22309, de 04/07/2023	

21	Contrato de patrocínio desportivo entre o Município de Benavente e a Associação sem fins lucrativos Abstract Argument – Associação para a realização do Campeonato Nacional de <i>Street Workout</i> no parque ribeirinho de Samora Correia, dia 15 de julho de 2023 / Aprovação da minuta e autorização para a respetiva outorga, bem como autorização para assunção da despesa	Informação n.º 22552, de 05/07/2023
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	
	Educação	
22	Carta Educativa do Município de Benavente	
	Ação Social	
23	Relatório Final – art. 19.º, n.º 1 e 21.º, n.º 5, ambos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), na redação vigente	Informação n.º 22221, de 04/07/2023
24	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência da senhora vereadora Sónia Ferreira, por se encontrar em gozo de férias, e do senhor presidente, por motivos de saúde.

«A Câmara Municipal considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- APRESENTAÇÃO DO LIVRO “POEMAS INCOMPLETOS. FERIDAS DA VIDA DE UM MÉDICO DE ALDEIA”

Fez referência à apresentação do livro “Poemas Incompletos. Feridas da Vida de um Médico de Aldeia”, da autoria do dr. Victor Vaz Moreira (médico que dá algumas consultas em Foros de Almada) que, na passada sexta-feira, partilhou a sua experiência, adquirida ao longo dos anos e exarada nos seus poemas.

Considerou tratar-se de um livro muito interessante, cuja leitura aconselha.

2- 33.º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA

Congratulou a ARCAS [Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora), por mais uma edição do Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana, que terminou no passado domingo, com a apresentação do programa da Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe.

Comentou que aquele festival decorreu durante dez dias, período em que as pessoas tiveram oportunidade de provar a gastronomia ribatejana.

3- SHOW MODA 2023

Deu os parabéns à Associação Teatral Revisteiros, pela realização do espetáculo Show Moda 2023, envolvendo crianças, jovens e idosos locais, que desfilaram com indumentárias que se encontram à venda nas várias lojas de Samora Correia. Considerou aquele projeto uma mais-valia.

4- FEIRA DO PORTA-BAGAGENS, EM BENAVENTE

Deu relevância à 1.ª edição da Feira do Porta-Bagagens, em Benavente, que decorreu no Parque “25 de abril” e acolheu bastantes elogios.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- SHOW MODA 2023

Felicitou a Associação Teatral Revisteiros pela realização do Show Moda 2023, um espetáculo que já faz parte do calendário fixo de atividades da freguesia de Samora Correia e do município de Benavente, por norma, muito participado e com o carimbo de qualidade daquela Associação Teatral.

2- 33.º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA

Felicitou a ARCAS, bem como as outras coletividades participantes no 33.º Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana, nomeadamente, AREPA [Associação Recreativa do Porto Alto], ATENEUGISC [Ateneu Gímnico de Samora Correia], Grupo Desportivo de Samora Correia e SFUS [Sociedade Filarmónica União Samorense], que dignificaram, uma vez mais, aquele festival.

Observou que foram dez dias de animação e boa gastronomia, tratando-se, também, de um dos eventos marcantes na freguesia de Samora Correia e no município de Benavente.

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- 138.º ANIVERSÁRIO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE

Congratulou os Bombeiros Voluntários de Benavente pelo seu 138.º aniversário.

Comentou que aquela é uma instituição de muita importância para a comunidade e, portanto, não queria deixar passar a data em branco.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, a **SENHORA VICE-PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- CONJUNTO DE INICIATIVAS DA SEMANA ANTERIOR

Associou-se às congratulações e felicitações já endereçadas pelos senhores vereadores, relativamente ao conjunto de iniciativas da semana anterior, agradecendo às entidades referidas, por tudo aquilo que fazem pelo município e pelas atividades que se propõem desenvolver.

2- 138.º ANIVERSÁRIO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE

Endereçou uma palavra de apreço e gratidão aos Bombeiros Voluntários de Benavente, por mais um aniversário, cujos elementos estão sempre de prontidão para toda a comunidade.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 2 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e vinte e sete, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, trezentos e noventa e quatro euros e sessenta e cinco centimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e sessenta e nove euros e vinte e oito centimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e nove euros e dois centimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito euros e vinte e nove centimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e três euros e oitenta e cinco centimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta euros e sessenta e nove cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462617 – duzentos e cinquenta e três mil, oitenta e oito euros e noventa e sete cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, duzentos e dez euros e vinte e dois cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – 50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quatro euros e noventa cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e nove mil, novecentos e vinte e dois euros e setenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, oitocentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois euros e dezoito cêntimos, dos quais oito milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e trinta e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 3 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

- DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2023/450.10.215/26, de 27.06 – Reg.º 14539/2023, de 27.06
Interessada – ADSCERFA – Associação Desportiva, Social, Cultural e Recreativa dos Foros de Almada
Localização/sede – Rua do Vale Carril, 80C – Foros de Almada
Assunto – Pedido de concessão de licença especial de ruído

Informação n.º 21655/2023, de 27.06

1 – Vem requerer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

- Festa da Sardinha Assada em Honra de N.ª Sra. da Conceição (bailes, concertos musicais, vacadas e som de rua);
- Localização – Recinto da festa – Foros de Almada;
- Dias: 30.06 e 01 e 02.07.2023
- Das 18.00h do dia 30.06 às 04.00h do dia 01.07;
- Das 08.00h do dia 01.07 às 04.00h do dia 02.07;
- Dia 02.07 – 08.00h às 24.00h.

2 – Em cumprimento do despacho da sra. vice-presidente da Câmara, exarado na petição acima referida, datada de vinte e oito de junho de dois mil e vinte e três, documento com o registo de entrada nos serviços n.º catorze mil cento quinhentos e trinta e nove, datado de vinte e oito do corrente mês, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

2 – 1 – Faz parte integrante do respetivo processo a seguinte documentação:

- a) Comprovativo de pagamento, junto dos serviços locais da S.P.A. – Sociedade Portuguesa de Autores;
- b) Panfleto/cartaz.

3 – O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 09/2007, de 17.01, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

3 – 1 – O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente, espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados.

3 – 2 – Entende-se por “atividade ruidosa permanente”, a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

3 – 3 – “Atividade ruidosa temporária”, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

3 – 4 – Prevê o citado Regulamento no seu Art.º 14.º que é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20.00h e as 08.00h;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

4 – Determina o Art.º 15.º n.º 1, que o exercício de atividades ruidosas temporárias, pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído emitida pelo município, que fixa as condições de exercício da atividade.

4 – 1 – O n.º 2 do mesmo artigo define que a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes.

4 – 2 – **A realização de festividades**, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitido quando:

- Circunstâncias especiais o justifiquem;
- **Seja emitido pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;**
- Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Em conclusão

Atendendo que a pretensão mereça despacho favorável, tratando-se de **uma situação excepcional**, embora nem todos os requisitos exigidos estejam cumpridos, tais como o pedido de licença com a antecedência de quinze dias, as medidas de prevenção e redução do ruído, previsto no Decreto-Lei, sob pena de ser suspensa a atividade, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, bem como as razões que justifiquem a realização da atividade naquele local e hora, embora seja do conhecimento geral que a interessada, já, a alguns anos a esta parte tem procedido à realização deste tipo de atividade.

Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, dando-se conhecimento à interessada, bem como ao Comando da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial em Benavente, e Junta de Freguesia de Benavente.

Aconselha-se a impetrante a proceder à mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, junto do portal eportugal.gov.pt, ou em alternativa remeter um pedido de esclarecimento para o endereço eletrónico igacgeral@igac.pt, e a obrigatoriedade de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26

de julho, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, bem como comunicação/licenciamento junto da *PassMúsica*.

Na conformidade de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração da sra. vice-presidente da Câmara.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Parecer da DMGF, datado de 29.06.2023: *“Não dispondo de dados que permitam avaliar o grau de relevância dos incumprimentos referidos na informação, deixo o assunto à consideração da sra. vice-presidente. João Augusto Sousa.”*

Despacho da sra. vice-presidente da Câmara, em 29.06.2023: *“Considerando que a entidade requerente retoma, este ano, a realização das habituais festas anuais da localidade dos Foros de Almada, após interregno de alguns anos, a informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças e o parecer do chefe da DMGF, e por não haver tempo útil para agendar a deliberação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação vigente, defere-se o pedido. Submeta-se a ratificação do executivo municipal.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal que, considerando que a entidade requerente retomou, a realização das habituais festas anuais da localidade dos Foros de Almada, após interregno de alguns anos; a informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças e o parecer do chefe da DMGF; e por não haver tempo útil para agendar a deliberação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, deferiu o pedido de licença especial de ruído para a Festa da Sardinha Assada em Honra de N.ª Sra. da Conceição (bailes, concertos musicais, vacadas e som de rua), de 30 de junho a 02 de julho.

Ponto 4 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2023/450.10.215/24, de 20.06 – Reg.º 14141/2023, de 20.06
Interessada – Bar do Concelho – Sociedade Unipessoal, Lda.
Localização/sede – Largo 25 de abril, 2 – Samora Correia
Assunto – Pedido de concessão de licença especial de ruído

Informação n.º 21719/2023, de 29.06

1 – Vem requerer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

- Concerto com música ao vivo – Banda “69 Graus”;
- Localização – Esplanada do Bar do Concelho – Largo 25 de abril, 2 – Samora Correia;
- Das: 23.00h do dia 08.07 às 02.00h do dia 09.07.2023

2 – Em cumprimento do despacho da sra. vice-presidente da Câmara, exarado no formulário/tipo requerimento, com o registo de entrada nos serviços n.º catorze mil cento e quarenta e um, datado de vinte e quatro do corrente mês, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

2 – 1 – Faz parte integrante do respetivo processo a seguinte documentação:

- a) Comprovativo de pagamento, junto dos serviços locais da S.P.A. – Sociedade Portuguesa de Autores;
- b) Cópia de parte da ata da reunião do executivo municipal, datada de 13.03.2023.

3 – O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 09/2007, de 17.01, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

3 – 1 – O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente, espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados.

3 – 2 – Entende-se por “atividade ruidosa permanente”, a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

3 – 3 – “Atividade ruidosa temporária”, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

3 – 4 – Prevê o citado Regulamento no seu Art.º 14.º que é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20.00h e as 08.00h;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

4 – Determina o Art.º 15.º n.º 1, que o exercício de atividades ruidosas temporárias, pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído emitida pelo município, que fixa as condições de exercício da atividade.

4 – 1 – O n.º 2 do mesmo artigo define que a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes.

4 – 2 – **A realização de festividades**, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitido quando:

- Circunstâncias especiais o justifiquem;
- **Seja emitido pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;**
- Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Em conclusão

Atendendo que a pretensão mereça despacho favorável, tratando-se de **uma situação excepcional**, embora nem todos os requisitos exigidos estejam cumpridos, tais como o pedido de licença com a antecedência de quinze dias, as medidas de prevenção e redução do ruído, previsto no Decreto-Lei, sob pena de ser suspensa a atividade, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, bem como as razões que justifiquem a realização da atividade naquele local e hora, embora seja do conhecimento geral que a impetrante, há alguns anos a esta parte, já tem procedido à realização deste tipo de atividade.

Não me parece assumir qualquer relevância, os requisitos anteriormente exigidos, para o deferimento da petição, tendo em conta a anterior apreciação favorável, por parte do sr. presidente da Câmara, bem como a anuência do Executivo, tomada em reunião de treze de março de dois mil e vinte três, que abaixo se transcreve:

“(...) O senhor presidente apresentou a solicitação em apreço e referiu que o Bar do Concelho tem levado a efeito, ao longo dos últimos anos, um conjunto de iniciativas de forma ordeira, com regras muito específicas e cumprindo horários, nunca tendo havido reclamações por parte da população e, portanto, crê que a Câmara Municipal deve expressar, desde já, a sua concordância, devendo as iniciativas ser autorizadas, caso a caso.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a disponibilidade da Câmara Municipal para autorizar, caso a caso, os eventos que o sócio-gerente da empresa Bar do Concelho – Sociedade Unipessoal, Lda. pretende levar a efeito no Largo 25 de abril, n.º 2, em Samora Correia.”

Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, dando-se conhecimento à interessada, bem como ao Comando da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial em Samora Correia, e Junta de Freguesia de Samora Correia.

Relativamente à mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, foi contactada a impetrante, aconselhando-a a fazê-lo junto do portal eportugal.gov.pt, ou em alternativa remeter um pedido de esclarecimento para o endereço eletrónico igacgeral@igac.pt, e a obrigatoriedade de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, bem como comunicação/licenciamento junto da PassMúsica.

Na conformidade de tudo quanto antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Parecer da DMGF, de 29.06.2023: *“Não disponho de dados que permitam aquilatar a existência de inconvenientes decorrentes dos requisitos não cumpridos. À consideração da sra. vice-presidente. João Augusto Sousa.”*

Despacho da sra. vice-presidente da Câmara, de 30.06.2023: *“Tendo em conta a deliberação da CMB, tomada em 13.03.2023, de manifestar a disponibilidade para autorizar, caso a caso, os eventos que o requerente pretenda levar a efeito no seu estabelecimento, no corrente ano, em face da apreciação favorável do modo como todos os anteriores têm decorrido, considerando que não há tempo útil para sujeitar a deliberação da CMB e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da CMB.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal que, tendo em conta a deliberação do órgão executivo, tomada em 13.03.2023, de manifestar a disponibilidade para autorizar, caso a caso, os eventos que a requerente pretenda levar a efeito no seu estabelecimento, no corrente ano, em face da apreciação favorável do modo como todos os anteriores têm decorrido, e considerando que não havia tempo útil para sujeitar a deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, deferiu o pedido de licença especial de ruído para o concerto com música ao vivo (Banda “69 Graus”), a ter lugar na esplanada do Bar do Concelho, sito no Largo 25 de abril, n.º 2, em Samora Correia, das 23:00h do dia 08.07 às 02:00h do dia 09.07.

Ponto 5 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA

Proc.º 2023/450.10.213/142, de 30.06 – Reg.º 14512/2023, de 28.06

Interessado – Ricardo Jorge Ramos Coutinho

Localização/sede – Av. Prof. Egas Moniz, 138 – Samora Correia

Assunto – Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta

Informação n.º 21728/2023, de 29.06

Rececionado nos serviços em Samora Correia, o documento tipo requerimento, com o registo de entrada n.º 14512/2023, datado de 28.06, vem o interessado, na qualidade de explorador do espaço comercial com a designação de “Cão Raposo”, sito na Praça da República, n.º 2, em Samora Correia, solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta em espaço contíguo ao estabelecimento.

Fazem parte integrante do processo os seguintes documentos:

- Requerimento;
- Comprovativo de entrega da declaração de registo/reinício de atividade;
- Desenho/croqui da esplanada;
- Fotos da zona envolvente da esplanada;
- Contrato de concessão de exploração para atividades de restauração;
- Informação de Gestão Urbanística, de 07.11.2016.

1– Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte

publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

1 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

2 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento;**
- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

4 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

5 – Atendendo a pretensão do requerente expressa no pedido, funcionamento da esplanada, com o mesmo horário de estabelecimento, cumpre-me informar:

- **Terça a quinta-feira – 14.00h/24.00h;**

- **Sexta a sábado – 14.00h/02.00h;**

- **Domingo – 14.00h/24.00h;**

Encerramento semanal – segunda-feira.

O novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio liberalizar os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com a eliminação da obrigação de comunicação à Câmara Municipal e dispensa do pagamento de taxas, passando a ter horário de funcionamento livre.

No entanto, as câmaras municipais respetivas podem, **por razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos**, restringir os períodos de funcionamento dos suprarreferidos estabelecimentos.

Em conclusão:

Traduzindo-se a pretensão do impetrante na instalação de esplanada a ocupar o passeio em espaço do domínio público municipal de circulação, deve manter-se livre para ser utilizado por todos os peões e de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos, de acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**.

Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

Sugere-se, por outro lado, que o tipo de mobiliário a utilizar, incluindo o urbano, seja previamente apreciado pelo executivo municipal.

Recomenda-se ainda que, em matéria de publicidade, os equipamentos e mobiliário diverso da esplanada, evitem quaisquer referências a marcas comerciais.

Chama-se a atenção para o facto de o interessado pretender o funcionamento da esplanada, no horário de funcionamento do estabelecimento.

Assim, e em face de tudo quanto antes se excursionou, e caso seja esse o seu entendimento, deve o assunto ser submetido a reunião do Executivo, para posterior deliberação.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Parecer da DMGF, de 03.07.2023: *“Concordo com sugestão expendida de submeter o assunto à apreciação do Executivo. João Augusto Sousa.”*

Despacho da sra. vice-presidente da Câmara, de 03.07.2023: *“À reunião de Câmara.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE pediu a retirada do Ponto, porquanto o pedido carece de melhor análise técnica, na medida em que é perceptível, através do croqui apresentado, que o requerente pretende instalar a esplanada exatamente na passagem reservada a veículos de socorro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

O Ponto 6 foi objeto de análise após deliberação tomada pela Câmara Municipal, relativamente ao Ponto 9.

Ponto 6 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE OSSÁRIOS E GAVETÕES NO CEMITÉRIO DE SAMORA CORREIA – MINUTA DO CONTRATO

Informação n.º 21996, de 03/07/2023

1- Na sequência do deliberado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do art. 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a empreitada em epígrafe à empresa **DATIBEN – CONSTRUÇÕES UNIPessoal, Limitada**, pelo valor contratual proposto de **144.963,72 €** (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa **DATIBEN – CONSTRUÇÕES UNIPessoal, Limitada**, para a empreitada mencionada em epígrafe.

EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE OSSÁRIOS E GAVETÕES NO CEMITÉRIO DE SAMORA CORREIA”

VALOR: **144.963,72 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), com o NIF (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade por quotas denominada **DATIBEN – CONSTRUÇÕES UNIPessoal, Limitada**, com sede na Rua Nossa Senhora da Encarnação, número 1, primeiro andar esquerdo, na Benedita, freguesia da Benedita, concelho de Alcobaça, com o capital social de 125.000,00 € (cento e vinte e cinco mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça, sob o número 506 345 793, o que verifiquei pela

certidão permanente emitida em 19/03/2020 e válida até 19/03/2024, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em ---/---/--- relativa à empreitada de “Construção de edifício de ossários e gavetões no cemitério de Samora Correia”;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomado por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em ---/---/---;
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante, mediante (...), no valor de (...);

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
 - Classificação económica: 07011002 Outro;
 - GOP: 09 001 2022/3 Aumento da capacidade do cemitério de Samora Correia;
 - Número sequencial de cabimento: 36132;
 - Número sequencial de compromisso: (...).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo Outorgante obriga-se a executar para o Primeiro Outorgante, a empreitada de “Construção de edifício de ossários e gavetões no cemitério de Samora Correia”, de acordo com a proposta datada de 18 de maio de 2023.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela empreitada prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **144.963,72 €** (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.^a do Caderno de Encargos, a iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total, ou da primeira consignação ou, ainda, da data em que o dono da obra lhe comunique a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior, devendo, nesta circunstância, apresentar novo plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e respetivo plano de pagamentos, ajustado à data do início da obra;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) À execução da empreitada no **prazo fixo de 120 (cento e vinte) dias**, conforme estabelecido no artigo 6.º do programa do procedimento, e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra lhe comunique a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos, em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de

reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Quando o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, pode o Primeiro Outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Segundo Outorgante, pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 da presente Cláusula.

QUARTA

PRAZO DE GARANTIA DA OBRA: 1. Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.

2. O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

- a) **10 (dez) anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) **5 (cinco) anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- c) **3 (três) anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

4. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

5. Durante o prazo de garantia e até ao termo do mesmo, o empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.

6. Nos termos do número anterior, inclui-se o dever de fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e o de executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

7. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

8. Quaisquer trabalhos a executar durante o prazo de garantia nos termos dos números anteriores, devem ser iniciados imediatamente após notificação do dono da obra, e estarem terminados no prazo indicado na referida notificação, sob pena do dono da obra, mandar executar os trabalhos em causa por conta e risco do empreiteiro, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento ou, caso não o faça, descontando os inerentes encargos no depósito de garantia ou proceder à execução das garantias existentes, sem prejuízo do direito à indemnização pelos demais danos que venham a ocorrer.

9. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto nos números anteriores, ainda que

se verificarem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indenizado nos termos gerais.

QUINTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

SEXTA

FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS: Para efeitos da disposição do Caderno de Encargos, os preços unitários serão revisáveis de acordo com a seguinte fórmula:

$Ct = 0,40St/S_0 + 0,07 M03/M_03 + 0,01 M09/M_09 + 0,09 M20/M_020 + 0,03 M22/M_022 + 0,06 M24/M_024 + 0,02 M29/M_029 + 0,02 M32/M_032 + 0,08 M43/M_043 + 0,12 E_i/E_0 + 0,10;$

em que:

St, Et, M03, M09, M20, M22, M24, M29, M32 e M43 – é o índice ponderado de salários, equipamento de apoio, inertes, produtos cerâmicos vermelhos, cimento em saco, gasóleo, madeiras de pinho, tintas para construção civil, tubo de PVC e aço para betão armado, relativo ao período a que respeita a revisão;

S₀, E₀, M₀₃, M₀₉, M₀₂₀, M₀₂₂, M₀₂₄, M₀₂₉, M₀₃₂ e M₀₄₃ – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas.

SÉTIMA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua celebração.

2. O contrato termina a sua vigência na data da receção definitiva da obra.

OITAVA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia em 3 de abril de 2023, foi designado gestor do contrato, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, dirigente da unidade orgânica de 3.º grau - Obras Municipais.

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, de 03/07/2023: “*Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior*”.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, de 04/07/2023: “*À reunião*”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a minuta de contrato em apreço e submeteu a mesma à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 21996, de 03/07/2023 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do contrato referente à empreitada de “Construção de edifício de ossários e gavetões no cemitério de Samora Correia” e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Apoio Jurídico

Ponto 7 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 29 DE JUNHO E 05 DE JULHO DE 2023, E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J., de 05 de julho

Lei n.º 29/2023, publicada no Diário da República n.º 128/2023, Série I de 2023-07-04 – Altera a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (**PAM; PC; GAPV; membros da CMB; todos**).

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 8 – PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do Despacho n.º 57/2022, de 13 de janeiro, exarado pelo presidente da Câmara Municipal, que aqui se dá por integralmente reproduzido, determinei a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Patrícia Alexandra de Oliveira David Baldeante, da carreira e categoria de assistente técnica para técnico superior, com efeitos a partir dessa mesma data;

- As funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de técnico superior, revestem-se de interesse público, dado que a trabalhadora tem vindo a desempenhar funções inerentes à carreira de técnico superior e às habilitações literárias que possui, no âmbito da Divisão Municipal de Gestão Financeira.

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo do trabalhador
- Exista posto de trabalho disponível
- Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (240 dias, cfr al c), n.º 1, art.º 49.º LTFP).

- Devem, ainda, ser observados todos os requisitos especiais, designadamente, a formação específica legalmente exigida para o recrutamento.

- No âmbito das autarquias locais, a mobilidade pode consolidar-se definitivamente, mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;

- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de técnico superior por parte da trabalhadora, Patrícia Alexandra de Oliveira David Baldeante.

Proponho,

Nos termos da competência que me foi delegada, através do Despacho n.º 495/2021, exarado pelo sr. presidente da Câmara em 19 de outubro, para o substituir nas suas faltas e impedimentos, e pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Patrícia Alexandra de Oliveira David Baldeante, da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 13 de julho em curso.

Mais proponho, que em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei 71/2018, de 31.12, e no n.º 7 do artigo 38.º da LTFP, se considere a trabalhadora posicionada na 2.ª posição, nível 16 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.333,35 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril.

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 5 de julho de 2023

A vice-presidente da Câmara Municipal, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a proposta de consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras ora em análise e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Patrícia Alexandra de Oliveira David Baldeante, da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 13 de julho em curso, e considerá-la posicionada na 2.ª posição, nível 16 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.333,35 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 9 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE OSSÁRIOS E GAVETÕES NO CEMITÉRIO DE SAMORA CORREIA”

- RELATÓRIO FINAL

Concurso público
Processo n.º 2023/300.10.001/7

RELATÓRIO FINAL¹

(nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) – na redação vigente²)

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, pelas 14:00 horas, no edifício dos serviços técnicos da Divisão Municipal de Obras Municipais, Serviços Urbanos e Transportes, reuniu o júri do procedimento mencionado em epígrafe, nomeado por deliberação do Executivo tomada em reunião realizada em três de abril de dois mil e vinte e três, nos termos do artigo 67.º, com a composição que a seguir se descreve, a fim de proceder à elaboração do relatório final, nos termos do artigo 148.º:

- Luís Miguel Oliveira Pereira, eng.º civil, presidente;
- Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica, vogal efetiva,
- Vânia Sofia Semeano Castanheiro, jurista, vogal efetiva.

I. Introdução e resumo dos procedimentos

1. Tendo em conta a decisão de contratar, resultante da deliberação do Executivo tomada em reunião realizada em três de abril de dois mil e vinte e três, procedeu-se à abertura do procedimento. O respetivo Anúncio foi publicado em Diário da República, II Série, n.º 78, de 20 de abril de 2023 – Anúncio de Procedimento n.º 6346/2023.

Neste procedimento, a adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade prevista no artigo 74.º, n.º 1, al. b), ou seja, monofator, de acordo com a qual o único aspeto da execução do contrato a celebrar é o preço, na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos daquele. Isso mesmo decorre do disposto no Artigo 23.º do Programa do Procedimento.

2. Não foram solicitados, ao abrigo do artigo 50.º, n.º 1, quaisquer pedidos de esclarecimentos, nem apresentadas listas de erros e omissões das peças do procedimento.

3. O prazo para entrega das propostas terminou às 23.59 horas do dia 20 de maio de 2023.

3.1. Após a abertura de propostas, efetuada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública www.saphety.com/saphetygov., verificou-se que apresentaram proposta as seguintes empresas:

1. DATIBEN - CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LIMITADA;
2. BEIRA CRUZ, LDA.

4. Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, foi, então, elaborado o devido relatório preliminar

4.1. Nos termos do aludido Relatório, o júri propôs,

a admissão da concorrente

- DATIBEN - CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LIMITADA

e a exclusão da concorrente

- BEIRA CRUZ, LDA.

5. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, foi o relatório preliminar enviado aos concorrentes, tendo sido fixado um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciassem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5.1 O termo do prazo ocorreu a vinte e oito de junho de dois mil e vinte e três. Não se registou qualquer pronúncia.

II. Classificação final / Ordenação das propostas

Como resultado das conclusões do relatório preliminar, que se mantêm inalteradas, regista-se o valor da única proposta que reúne condições para efeitos de adjudicação:

Concorrente	Valor da proposta^(*)
1.DATIBEN - CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LIMITADA	144.963,72 €

(*) Valor a que acresce o IVA, à taxa em vigor

III. Conclusões

Considerando o exposto anteriormente e as conclusões do relatório preliminar, de vinte e um de junho, submete-se à decisão do órgão competente para contratar:

- a homologação do presente relatório;
- a admissão da proposta para efeitos de adjudicação constante do quadro anterior;
- a exclusão da proposta da concorrente BEIRA CRUZ, LDA.;
- a adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela concorrente **DATIBEN - CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LIMITADA**, pelo valor de **144.963,72 €** (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três euros e setenta e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de **120 (cento e vinte) dias**.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 16 horas, foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente relatório final, contendo 3 (três) páginas numeradas e rubricadas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 148.º, n.º 3, para os efeitos previstos no n.º 4 do mesmo normativo legal.

O júri do procedimento,

Luís Miguel Oliveira Pereira, engenheiro civil, que preside;
Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica, vogal efetiva;
Vânia Sofia Semeano Castanheiro, jurista, vogal suplente.

¹ Registado no MyDoc sob o n.º 21795/2023, de 29 de junho

² Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas que a seguir se referenciar são deste Código.

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 29.06.2023”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE resumiu o relatório final do procedimento concursal em título e submeteu as propostas constantes do mesmo à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o relatório final do procedimento concursal tendente à empreitada de “Construção de edifício de ossários e gavetões no cemitério de Samora Correia” e, em face do mesmo, admitir as propostas para efeitos de adjudicação, constantes do quadro de classificação final, com exclusão

da concorrente Beira Cruz, Lda., e adjudicar a empreitada à concorrente Datiben – Construções Unipessoal, Lda., pelo valor de 144.963,72 € (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três euros e setenta e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE”

- ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO

Processo n.º 2023/300.10.001/11

Informação n.º 22290, de 04/07/2023

Considerando,

- a intenção do Município de Benavente em proceder à requalificação do Museu Municipal Dr. António Gabriel Ferreira Lourenço, correntemente designado por Museu Municipal de Benavente, foi aberto procedimento de concurso público em 05-08-2019;

- a empreitada foi adjudicada à empresa Habitâmega – Construções, S.A., pelo valor de 1.536.109,67 €, em 02-12-2019, tendo os trabalhos tido o seu início em 08-09-2020, com um prazo de execução de 540 dias, acrescido de 2 anos para manutenção;

- a sentença de declaração de insolvência da sociedade comercial Habitâmega – Construções S.A., proferida pelo Juízo de Comércio de Amarante – Juiz 1, do Tribunal Judicial de Comércio do Porto Este, em 06-07-2022;

- a resolução do contrato celebrado com a ora insolvente Habitâmega – Construções, S.A., com base no regime previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovada pelo Executivo do Município de Benavente, em reunião de Câmara ordinária, realizada em 06-02-2023;

revela-se, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP, na sua redação atual, como procedimento aplicável a abertura de novo procedimento de Concurso Público para continuação da execução da empreitada referida em epígrafe.

Assim, e considerando que,

- a empreitada reporta-se, por um lado, à construção de um edifício de três pisos que compreende, no essencial, espaços de exposição temporária e permanente, zonas de reserva geral e específica, laboratório de restauro, pinacoteca, sala multiusos, sala de reuniões, gabinetes de trabalho, copa, áreas técnicas, arrumos, cafetaria, instalações sanitárias e zonas de estar exteriores (esplanada, pátio e terraço), preservando o alçado principal do Museu, bem como, a todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários ao bom acabamento da obra, tudo de acordo com o preconizado nas peças escritas e desenhadas;

- a área bruta de construção é de 1.198,60 m²;

- a obra encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano do Ano de 2023 com o Objetivo 06, Programa 001, Projeto 2015/31, cabimento n.º 36817/2023.

Para o efeito, propõe-se à apreciação e aprovação do Executivo Municipal os seguintes elementos:

1. A abertura de Concurso Público, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, como procedimento aplicável para execução da empreitada mencionada em epígrafe;

2. A aprovação das Peças do Procedimento:

- Anúncio do Procedimento;
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Mapa de Quantidades de Trabalho;
- Mapa de Garantias;
- Estimativa Orçamental;
- Projeto de Execução constituído por:
 - Arquitetura;
 - Arranjos Exteriores;
 - Estabilidade;
 - Rede de Abastecimento de Água;
 - Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais;
 - Alimentação e Distribuição de Energia Elétrica;
 - ITED – Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios;
 - Segurança Integrada;
 - Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
 - AVAC – Ventilação, Controlo de Fumos e Climatização;
 - RECS – Comportamento Térmico;
 - Instalação de ascensor;
 - Acondicionamento Acústico;
 - Plano de Segurança e Saúde;
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
 - Compilação Técnica;
 - Plano Inicial de Consignação.

3. O prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias, acrescido de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, ou seja, 3 (três) anos para manutenção;

4. O preço base de 1.445.000 € (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O preço base decorrente da respetiva estimativa orçamental, teve por base, segundo o projetista, os valores médios de mercado praticados em obras similares;

5. A definição do preço anormalmente baixo.

5.1 O estabelecimento do limiar do que será considerado um preço anormalmente baixo, nos termos do ponto seguinte, tem como fundamento a necessidade de assegurar a boa execução da empreitada a realizar, contrariando assim práticas que visem obter vencimento nos procedimentos concursais a qualquer custo, sem que ofereçam as condições necessárias para o efeito, e eventualmente, remetendo para uma fase posterior em obra a resolução de aspetos da mesma que deveriam estar à partida salvaguardados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP e para efeito do presente procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar considere que o preço total resultante de uma proposta (Vp) é anormalmente baixo quando:

i) sendo admitidas até três propostas sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25 % desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Pb - 0,25 \times Pb$$

ii) sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (Vm) e 15% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Vm - 0,15 \times Vm$$

adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média;

6. Que, nos termos do artigo 46.º-A, n.º 2, corpo e alínea a), do CCP, nas empreitadas de valor superior a 500.000,00 €, são excecionadas da regra da adjudicação por lotes as prestações que, pelo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, ou ainda por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante;

6.1 No caso em concreto, está em causa a requalificação do Museu Municipal de Benavente o que implica a execução de várias especialidades em contínuo e em simultâneo;

6.2 A execução dos projetos impõe, salvo manifestas deseconomias, uma abordagem coordenada e unitária, visto que existem vários trabalhos comuns e que se complementam entre si, o que implica um desenvolvimento continuado e simultâneo;

6.3 Por outro lado, e tendo em conta o tipo de trabalhos a realizar, deverá haver uniformidade e harmonia nas características dos materiais a aplicar. Embora essas características estejam definidas nas condições técnicas, tal não impede que diferentes cocontratantes os possam adquirir a empresas diversas, podendo os materiais apresentar, tonalidades ligeiramente diferentes, que se traduziriam em dar um aspeto final à obra diferente da uniformidade pretendida, com prejuízo para a estética do conjunto;

6.4 Também, a dificuldade que haveria em definir com rigor, em fase de execução da obra, a zona onde começariam e terminariam os trabalhos relativos a cada um dos cocontratantes. Tendo presente que os materiais teriam de ser aplicados de forma contínua, a execução por diferentes cocontratantes tornaria particularmente difícil a articulação do trabalho de cada um destes, sendo previsível a ocorrência de desfaseamentos no ritmo do desenvolvimento de cada “parcela”, com consequências negativas para a conclusão do conjunto dos trabalhos;

6.5 Não podemos deixar de salientar que, durante o período de garantia, poderia revelar-se difícil encontrar o responsável por anomalia que eventualmente pudesse ocorrer em zona de ligação dos trabalhos de diferentes cocontratantes;

6.6 Face ao exposto nos pontos anteriores, seria suscetível de causar graves inconvenientes e dificuldades na gestão de vários contratos ao dono da obra a execução simultânea de trabalhos parcelares da requalificação do edifício.

Termos em que a empreitada em causa, nas suas várias componentes, se subsume na previsão da predita norma da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do mesmo Código.

7. Que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23:59 horas do 30.º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

8. Que nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP, seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento:

Membros efetivos:

- João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.º civil, que preside;
- Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica;
- Vânia Sofia Semeano Castanheiro, jurista.

Membros suplentes:

- Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil;
- Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, eng.º civil;
- Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil;
- Luís Miguel Oliveira Pereira, eng.º civil;
- Cidália Maria Martins José Moreira, coordenadora técnica.

8.1 Que, nos termos do artigo 69.º n.º 2, conjugado com o artigo 50.º n.º 5 alínea a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

9. Se nomeie o diretor de fiscalização da obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, com a qualificação mínima de engenheiro técnico civil, nos termos do disposto nos artigos 302.º, alínea b) e 305.º, ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.

10. Se nomeie o gestor do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: “*Submete-se à aprovação superior as propostas enunciadas. Propõe-se, ainda, para direção de fiscalização o eng.º João Pedro Caniço e para gestor do contrato, a eng.ª Maria Manuel. À consideração.04.07.2023*”

Despacho do presidente da Câmara: “*À reunião. 04.07.2023*”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a informação técnica em análise e submeteu as propostas nela contidas à apreciação e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 22290, de 04/07/2023 e, de acordo com a mesma, aprovar:

- a abertura do procedimento de concurso público para a empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente”, nos termos do disposto na al. b) do art. 19.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- as peças do procedimento mencionadas na referida informação;
- o prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias, acrescido de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, ou seja, 3 (três) anos para manutenção;
- o preço base de 1.445.000 € (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- as fórmulas atinentes à definição de preço anormalmente baixo, para efeito do procedimento;
- a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados, na fase de apresentação de propostas.

E, ainda,

- nomear João Pedro Caniço, técnico superior/engenheiro civil, para diretor de fiscalização e Maria Manuel Couto da Silva, técnica superior/engenhaira civil, para gestora do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO RANCHO SAIA RODADA”, EM BENAVENTE - ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO

Processo n.º 2023/300.10.001/12

Informação n.º 22280, de 04/07/2023

Com o objetivo de proceder à requalificação do edifício sede do Rancho Saia Rodada, a Câmara Municipal decidiu contratar e adotar um procedimento com recurso a concurso público para a execução da empreitada referenciada em epígrafe, tendo sido também aprovadas as respetivas peças do procedimento e projeto de execução.

Adotado, anteriormente, procedimento de Concurso Público visando a execução dos trabalhos pretendidos, e face à ausência de propostas, não houve lugar a adjudicação e, conseqüentemente, foi revogada a decisão de contratar e o procedimento considerado extinto.

A estimativa orçamental do último procedimento revogado, era de 500.000,00 €, acrescido de IVA, tendo como base os valores médios de mercado, conforme documentos apresentados, cobrindo o custo pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e preservando a concorrência.

Nessa sequência, e atendendo a que os preços de mercado têm vindo a denotar sucessivos aumentos, foi, de acordo com a nova estimativa orçamental, reforçada a verba.

Posto isto, visa o presente processo a abertura de novo procedimento de concurso público, tendente à realização da empreitada em epígrafe.

Considerando a intenção do Município de Benavente de proceder à “Reabilitação / Remodelação do edifício sede do Rancho Saia Rodada”, com alterações ao nível exterior e interior, visando a dotação das adequadas condições do espaço para a realização de diversos tipos de atividades promovidas pelo Município.

O projeto tem como premissa a criação de um espaço de valorização social e cultural, que sirva a população de Benavente na capacidade de receber e promover múltiplos tipos de eventos e atividades.

O coração do edifício é o salão multiusos, que deverá ser dotado de infraestruturas que permitam a realização de diferentes tipos de atividades: conferências, concertos, mostras de artes performativas (teatro, bailado, etc...), *workshops* e refeições. Assim, parte-se do invólucro que é o edifício existente e reformula-se totalmente o seu interior. O mote de transformação interior tem um “lastro” de desenho que se transporta para o exterior na expressão volume saliente do salão multiusos e na simplificação e pureza que se atribui ao edifício em termos gerais.

Procura-se manter a leitura dos vãos da fachada principal entendidos como elementos de desenho de “época” que importa evocar contribuindo assim também para a continuidade da imagem urbana onde várias edificações apresentam este desenho de vãos com molduras salientes. Em termos de conceito para os espaços interiores cria-se um jogo de altimetrias variantes que vão respondendo e “reagindo” aos diferentes espaços, do pé direito mais alto do salão multiusos, passando pelo pé direito alto da Entrada e do Bar até ao pé direito mais “comprimido” das áreas de serviço, circulação e apoio. Retira-se o que é supérfluo e dá-se expressão ao que é essencial.

Assim, e considerando que,

- A empreitada reporta-se, no essencial, à organização do edifício em termos funcionais, com a criação de um salão multiusos que possa receber diversos tipos de atividades, reconfiguração do átrio de entrada, que atua como ponto de charneira do edifício que conduz aos diferentes espaços, realocação da área de bar, tirando partido da porta direta de acesso ao exterior e da escadaria que permite o acesso direto ao piso -1. Na zona do bar, no lado oposto a este, é criada uma antecâmara para as instalações sanitárias que permite que estas não sejam diretamente visíveis para o espaço comum do bar. Organiza-se aí a instalação sanitária masculina e feminina. A instalação sanitária para deficientes localiza-se na outra antecâmara do projeto, que permite o acesso a um pequeno gabinete de apoio. O acesso ao salão multiusos é feito através da área da zona de entrada, numa relação diferente e prática que procura facilitar a presença e circulação de um largo número de pessoas, tendo em conta a capacidade estimada para cerca de 100 pessoas.

- Área de intervenção: 388,60 m².

- A obra se encontra inscrita nas Grandes Opções do Plano do Ano de 2023 com Objetivo 06, Programa 1, Projeto 2016/53;

- Se encontra cabimentada com o n.º 37267/2023.

Propõe-se à apreciação, aprovação e decisão quanto:

1. À abertura de Concurso Público, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, como procedimento aplicável para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

2. À aprovação das peças do procedimento:

- Anúncio do Procedimento;
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Plano Inicial de Consignação;
- Mapa de quantidades de trabalho;
- Estimativa orçamental;
- Memória Descritiva;
- Projeto de Execução constituído por:
 - Arquitetura;
 - Estabilidade;
 - Abastecimento de Águas;
 - Esgotos Domésticos;
 - Drenagem;
 - Instalações Elétricas;
 - ITED;
 - AVAC;
 - Segurança Contra Riscos de Incêndio;
 - Comportamento Acústico;
 - Comportamento Térmico;
 - Mapa de Acabamentos;
 - Condições Técnicas Especiais;
 - Pré Certificado Energético.
 - Plano de Segurança e Saúde;
 - Plano de Gestão de Resíduos de Demolição e Construção;
 - Compilação técnica.
 - Parecer Técnico Direção Geral do Património Cultural (DGPC);
 - Parecer Técnico Águas do Ribatejo (AR).

3. O prazo de execução de 330 (trezentos e trinta) dias.

4. O preço base de 594.300,00 € (quinhentos e noventa e quatro mil e trezentos euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O preço base decorrente da respetiva estimativa orçamental, teve como base os valores médios de mercado, conforme documento apresentado pelos projetistas, cobrindo o custo pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e preservando a concorrência;

5. À definição do preço anormalmente baixo.

5.1. Que seja definido o preço total de uma proposta (Vp) como anormalmente baixo, atendendo a que descer muito abaixo do valor base para a execução da empreitada, poderia resultar na degradação da mesma revelando-se, portanto, necessário contrariar práticas empresariais que pretendam, a qualquer preço, obter vencimento nos procedimentos concursais e remetendo para a fase de execução da obra, e eventualmente para fases posteriores, a resolução de problemas que a apresentação de preços anormalmente baixos, face aos reais trabalhos a executar, necessariamente suscita, conforme se descreve:

i) Sendo admitidas até três propostas

Sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,

$$V_p \leq P_b - 0,25 \times P_b$$

ii) Sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (V_m) e 15% desse valor, ou seja,

$$V_p \leq V_m - 0.15 \times V_m$$

Adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média;

6. Que, nos termos do artigo 46.º-A, n.º 2, corpo e alínea a), do CCP, nas empreitadas de valor superior a 500.000,00 €, são excecionadas da regra da adjudicação por lotes as prestações que, pelo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, ou ainda por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante;

6.1 No caso em concreto, está em causa a construção de um edifício, o que implica a execução de várias especialidades em contínuo e em simultâneo;

6.2 A execução dos projetos impõe, salvo manifestas deseconomias, uma abordagem coordenada e unitária, visto que existem vários trabalhos comuns e que se complementam entre si, o que implica um desenvolvimento continuado e simultâneo;

6.3 Por outro lado, e tendo em conta o tipo de trabalhos a realizar, deverá haver uniformidade e harmonia nas características dos materiais a aplicar. Embora essas características estejam definidas nas condições técnicas, tal não impede que diferentes cocontratantes os possam adquirir a empresas diversas, podendo os materiais apresentar, tonalidades ligeiramente diferentes, que se traduziriam em dar um aspeto final à obra diferente da uniformidade pretendida, com prejuízo para a estética do conjunto;

6.4 Também, a dificuldade que haveria em definir com rigor, em fase de execução da obra, a zona onde começariam e terminariam os trabalhos relativos a cada um dos cocontratantes. Tendo presente que os materiais teriam de ser aplicados de forma contínua, a execução por diferentes cocontratantes tornaria particularmente difícil a articulação do trabalho de cada um destes, sendo previsível a ocorrência de desfasamentos no ritmo do desenvolvimento de cada “parcela”, com consequências negativas para a conclusão do conjunto dos trabalhos;

6.5 Não podemos deixar de salientar que, durante o período de garantia, poderia revelar-se difícil encontrar o responsável por anomalia que eventualmente pudesse ocorrer em zona de ligação dos trabalhos de diferentes cocontratantes;

6.6 Face ao exposto nos pontos anteriores, seria suscetível de causar graves inconvenientes e dificuldades na gestão de vários contratos ao dono da obra a execução simultânea de trabalhos parcelares da requalificação do edifício.

Termos em que a empreitada em causa, nas suas várias componentes, se subsume na previsão da predita norma da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do mesmo Código.

7. Que as propostas deverão ser apresentadas até às 23,59 horas do 30.º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.
8. Que seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP:

Membros efetivos

- ✓ Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, eng.º civil, que preside;
- ✓ Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica;
- ✓ Vânia Sofia Semeano Castanheiro, jurista.

Membros suplentes

- ✓ Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil;
- ✓ Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil;
- ✓ João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.º civil.

- 8.1. Que, nos termos do artigo 69.º n.º 2, conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.
9. Se nomeie o eng.º Jorge Correia como diretor de fiscalização, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305.º, ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.
10. Se nomeie a eng.ª Maria Manuel Silva como gestor do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP.

À consideração superior,

O dirigente intermédio 3.º grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 04.07.2023”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a informação técnica em apreço e submeteu as propostas nela contidas à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 22280, de 04/07/2023 e, de acordo com a mesma, aprovar:

- a abertura do procedimento de concurso público para a empreitada de “Reabilitação / Remodelação do edifício sede do Rancho Saia Rodada, em Benavente”, nos termos do disposto na al. b) do art. 19.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- as peças do procedimento mencionadas na referida informação;
- o prazo de execução de 330 (trezentos e trinta) dias;
- o preço base de 594.300,00 € (quinhentos e noventa e quatro mil e trezentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- as fórmulas atinentes à definição de preço anormalmente baixo, para efeito do procedimento;
- a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados, na fase de apresentação de propostas.

E, ainda,

- nomear Jorge Miguel Correia, técnico superior/engenheiro civil, para diretor de fiscalização e Maria Manuel Couto da Silva, técnica superior/engenheira civil, para gestora do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 12 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS DE APOIO AO CAMPO DE FUTEBOL DA MURTEIRA – SAMORA CORREIA”
- LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO / TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 2019/300.10.001/24

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Informação n.º 22429, de 05.07.2023

Considerando que decorreram 2 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procedeu-se, para efeitos de liberação da caução e verificação do disposto no n.º 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **36.455,95 €** (*trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e noventa e cinco centimos*), através de garantia bancária n.º 2542.002213.093, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, correspondente a 10% do valor da adjudicação;

2. No que respeita aos trabalhos complementares, foi prestada caução no valor de **455,98 €** (*quatrocentos e cinquenta e cinco euros e noventa e oito centimos*), através de depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, conta n.º 0035 0024018007150, correspondente a 10% do valor dos trabalhos complementares;

3. Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva foi deduzido 10% para caução e reforço de caução, no montante de **652,28 €** (*seiscentos e cinquenta e dois euros e vinte e oito centimos*).

4. Em sentido contrário, na sequência da aprovação dos trabalhos a menos, procedeu-se à redução da caução, nos termos das informações n.ºs 16607/2020, de 30 de setembro, e 191/2021, de 6 de janeiro, no valor de 581,89 € e 86,74 €, respetivamente, o que totalizou a importância de 668,63 € (*seiscentos e sessenta e oito euros e sessenta e três centimos*).

5. Face às alterações introduzidas ao valor inicial da caução, a que se referem os pontos 2, 3 e 4 anteriores, o valor da caução destinado a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, ficou estabelecido em **36.895,58 €** (*trinta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco euros e cinquenta e oito centimos*).

6. Assim, considerando

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- a receção provisória da obra, que ocorreu em 17.02.2021;
- que após o termo do 1.º ano do prazo de garantia, procedeu-se à liberação da caução, passando a mesma a ter o valor de **25.800,88 €** (*vinte e cinco mil e*

- oitocentos euros e oitenta e oito cêntimos*), correspondente à garantia bancária n.º 2542.002213.093, emitida pela Caixa Geral de Depósitos;
- terem já decorrido 2 (dois) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
 - que da vistoria efetuada pelos Serviços em 03.07.2023, cujo auto se anexa, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
 - o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à **liberação de 60% do valor global da caução, ao qual deverá ser deduzido o montante já liberado após o 1º ano do prazo de garantia, ou seja, na importância de 11.042,65 € (36.895,58 € x 0,60 – 11.094,70 €), nos seguintes termos:**

- **redução em 11.042,65 € (onze mil e quarenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), da garantia bancária n.º 2542.002213.093, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, passando a mesma a ter o valor de 14.758,23 €, a que correspondente 40% da caução.**

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

Auto de Vistoria

2.º Ano

Liberação da caução nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira – Samora Correia**”, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezanove, a SECAL – Engenharia e Construções, S.A., pelo valor de **364.559,49 € (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos)** excluindo o IVA e pelo prazo de execução 300 (trezentos) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra.

Nesse sentido, e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,
- ✓ ter já decorrido 2 (dois) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda

- ✓ o estabelecido no artigo 295.º, n.ºs 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos,

foi considerada a obra em condições de se proceder à liberação da caução, correspondente ao **segundo ano do prazo de garantia**, no valor **de 60%** da caução.

Por Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente auto de vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização – C.M.B.

Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra – Representante do empreiteiro

Parecer do dirigente das Obras Municipais: “Face ao exposto, propõe-se a redução da caução nos termos referidos na informação. À consideração. 05.07.2023”

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 05.07.2023.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE resumiu a informação técnica em análise e submeteu a mesma à apreciação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a Informação n.º 22429, de 05.07.2023, referente ao termo do 2.º ano do prazo de garantia e liberação da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira – Samora Correia”, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 13 – LOTEAMENTO / RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Processo n.º 6/2006

Requerente: Paulo Jorge Tenreiro dos Santos Martins

Local: Rua Dr. Manuel Sebastião Pereira – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 24.05.2023

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor entendimento superior, não se vê inconveniente à pretensão.

1. Pretensão do requerente

O requerente, através do registo de entrada n.º 9923, na data de 29/06/2021, vem solicitar a receção definitiva, relativa a loteamento no local acima indicado.

2. Enquadramento

A pretensão vem apresentada ao abrigo do n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09 – RJUE.

O loteamento é titulado pelo alvará n.º 80/2013, emitido em 02/05/2013.

A receção provisória das obras de urbanização foi aceite em reunião camarária de 19/12/2016.

O valor atual da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização é de 1.321,50 €, conforme informação da Gestão Urbanística de 13/12/2016, correspondente a 10% do montante da estimativa orçamental das obras de urbanização e que será libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.

Foi efetuada vistoria tendo em vista a receção definitiva das obras de urbanização, no dia 17/03/2022, tendo sido identificados elementos a corrigir.

A Águas do Ribatejo juntou elementos ao processo através do registo de entrada n.º 13634/2022.

O requerente juntou elementos ao processo através do registo de entrada n.º 25375/2022.

Foi efetuada vistoria tendo em vista a receção definitiva das obras de urbanização, no dia 16/03/2023, não tendo sido identificados elementos a corrigir.

O requerente juntou elementos ao processo através do registo de entrada n.º 9991/2023.

3. Análise técnica

Foi efetuada vistoria tendo em vista a receção definitiva das obras de urbanização, no dia 16/03/2023, não tendo sido identificados elementos a corrigir. Contudo, encontrava-se em falta a entrega de elementos relativos às infraestruturas elétricas.

O requerente juntou elementos ao processo através do registo de entrada n.º 9991/2023.

3.1 - Arruamentos

Na vistoria de 16/03/2023 não foram verificadas anomalias ao executado imputáveis ao promotor do loteamento.

3.2 - Arranjos exteriores

Não foram analisados nas vistorias efetuadas. A Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 08/06/2009, dispensou a entrega do projeto de arranjos exteriores.

3.3 - Rede de abastecimento de água

A empresa Águas do Ribatejo, através do registo de entrada n.º 13634/2022, veio juntar ao processo auto de receção definitiva indicando:

“A rede predial cumpre os requisitos técnicos necessários para ser rececionada definitivamente.”

3.4 - Rede de hidrantes

Os Bombeiros Voluntários de Benavente fizeram-se representar na vistoria de 17/03/2022. O projeto da rede abastecimento de água não indica qualquer existência de hidrante, porém foi verificada a existência de um elemento junto ao lote 3. Foi testada a rede, tendo sido verificado o seu regular funcionamento.

3.5 - Rede de drenagem de esgotos domésticos

A empresa Águas do Ribatejo, através do registo de entrada n.º 13634/2022, veio juntar ao processo auto de receção definitiva indicando:

“O local loteado não dispõe de infraestruturas da rede pública de saneamento de águas residuais, nem as obras de urbanização produziram quaisquer infraestruturas novas se suporte a este serviço.”

3.6 - Rede de drenagem de esgotos pluviais

Verificou-se o cumprimento do projeto da especialidade, na vistoria de 17/03/2022.

3.7 - Infraestruturas elétricas

O requerente veio proceder à instrução de comunicação endereçada pela empresa E-Redes, indicando *“não existir qualquer inconveniente na receção definitiva das mesmas podendo ser libertado o valor restante da garantia bancária referente às infraestruturas elétricas.”*

Face ao exposto, julga-se de poder ser dispensada a entrega de auto de receção definitiva, emitido por esta entidade.

3.8 - Infraestruturas de telecomunicações (ITUR)

A informação de 13/02/2016 (registo 3805/2014), menciona:

“Consta no processo, termo de responsabilidade emitido por técnico habilitado, no qual este declara que as infraestruturas de telecomunicações foram executadas de acordo com o projeto aprovado, satisfazendo as recomendações da PT Comunicações e demais legislação em vigor.”

3.9 - Rede de gás

Foi anteriormente entregue certificado de inspeção efetuado à rede, emitido pelo Instituto Tecnológico do Gás, no qual é referida a aptidão da rede para o seu uso.

Conclusão:

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, não se vê inconveniente à pretensão.

O técnico superior, Luís Carlos Sá Pereira de Carvalho Barrão

Parecer: Com base na presente, informando da correção/instrução das anomalias detetadas no auto de vistoria, considera-se possível propor deliberação favorável sobre a receção definitiva dos trabalhos e deliberar sobre a libertação do restante valor da caução. 24.05.2023 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 04.07.2023 O vereador, no uso de competências delegadas/ subdelegadas
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou o pedido de receção definitiva das obras de urbanização do loteamento em causa e observou que, nos termos da informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, após vistoria e regularização de algumas situações apontadas ao promotor, está a Câmara Municipal em condições de deliberar, favoravelmente, sobre a receção definitiva e a conseqüente libertação dos restantes 10% da caução.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará n.º 80/2013, e autorizar a libertação do restante valor da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, no montante de 1.321,50 € (mil, trezentos e vinte e um euros e cinquenta cêntimos), nos termos da Informação da Gestão Urbanística, de 24.05.2023, e respetivo parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / EDIFÍCIO HABITACIONAL E COMERCIAL
Processo n.º 805/2022

Requerente: Alfama Space – Gestão de Património Imobiliário, Lda.

Local: Rua Luís de Camões, n.ºs 36, 38, 40 e 42 – Benavente

Presente para análise o parecer emitido pela Comissão de Património em 16.06.2023, que se anexa.

Parecer:	Despacho:
À reunião de Câmara, para deliberação sobre dispensa de lugares de estacionamento, observado o parecer da Comissão de Património.	À reunião
Anexos: Deliberação de 29/05/2023, parecer da Comissão de Património.	
04.07.2023	05.07.2023
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que o processo de licenciamento em análise esteve presente na reunião de Câmara de 29 de maio, tendo o Executivo deliberado no sentido de ser efetuada uma reunião com os promotores da obra, para verificar o respetivo enquadramento.

Deu nota que, tal como já tinha transmitido, anteriormente, os promotores da obra mantêm o facto de a criação de estacionamento inviabilizar o investimento, dado o espaço disponível para intervir, sendo que o processo está, novamente, presente, para que a Câmara Municipal delibere sobre a dispensa dos lugares de estacionamento.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE observou que a criação de estacionamento naquele local parecia-lhe uma questão problemática, porque o espaço se situa junto à Estrada Nacional 118, com um fluxo de trânsito muito acentuado e, portanto, crê que a Câmara Municipal poderia dispensar os lugares de estacionamento.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO considerou que, efetivamente, a criação de estacionamento naquela parcela ainda iria criar mais problemas no fluxo de trânsito, não o chocando que o Executivo dispense os lugares de estacionamento. Contudo, é importante que a Câmara Municipal crie bolsas de estacionamento, por forma a dar resposta às zonas históricas.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR mencionou que o estacionamento na zona histórica de Benavente é um problema cada vez maior, que será agravado com a existência de oito novas frações e, portanto, o PSD vai-se abster, relativamente à dispensa de lugares de estacionamento na parcela em causa.

Considerou que, de facto, a Câmara Municipal deveria encontrar estacionamento alternativo para aquele local.

A SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO disse que partilha da mesma opinião do senhor vereador Luís Feitor, sendo que a falta de estacionamento é, efetivamente, uma realidade e, face à construção de oito novas frações, o problema vai persistir, não sabendo onde é que as pessoas que adquirirem essas frações irão estacionar as suas viaturas.

Referiu que também se vai abster na decisão a tomar acerca da dispensa de lugares de estacionamento naquele local.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO observou que os potenciais compradores das frações já sabem, de antemão, se terão, ou não, estacionamento, cabendo-lhes a escolha.

Reiterou que a criação de lugares de estacionamento naquela parcela iria constituir um calcanhar de Aquiles, relativamente à fluidez do trânsito na Estrada Nacional 118 e, portanto, iria votar a favor da dispensa desses lugares.

Considerou que, no entanto, urge criar bolsas de estacionamento fora das zonas históricas.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que a sua opinião já é conhecida, sendo a favor de a Câmara Municipal viabilizar o edifício em apreço, dispensando a criação dos lugares de estacionamento.

Fez alusão à visita efetuada pelos membros do Executivo, na semana anterior, movida pela possibilidade de adquirir um imóvel na zona histórica de Benavente, com vista a habitação social e, no local, percebeu-se que a Câmara Municipal poderia, eventualmente, adquirir mais dois imóveis ao lado daquele e fazer ali um grande arranjo urbanístico que incluía mais lugares de estacionamento, precisamente para fazer face a situações do género da ora em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, dispensar os lugares de estacionamento na edificação a erigir na Rua Luís de Camões, n.ºs 36, 38, 40 e 42, em Benavente, face à própria dificuldade de fluidez de trânsito naquela zona, dado tratar-se de uma estrada nacional com muito tráfego.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

23.06.2023

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR E PISCINA

Processo n.º 102/2023

Requerente: Ricardo João Cruz Mendes

Local: Estrada das Vagonetas – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

26.06.2023

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E PISCINA

Processo n.º 2355/2022

Requerente: Xiaojing Lin

Local: Avenida da Aroeira, Lote 31 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

03.07.2023

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA, GARAGEM, ARRECADAÇÃO E TELHEIRO

Processo n.º 2422/2022

Requerente: António Silvestre Maria José

Local: Rua da Fábrica, 50 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. À GU - Engenharia para análise das especialidades.”*

Ponto 18 – REABILITAÇÃO URBANA

Processo n.º 824/2023

Requerente: Peritos – Consultores de Gestão Lda.

Local: Rua Baixo ao Poço, n.ºs 3 e 5, Largo Nossa Senhora da Paz, n.ºs 1, 3, 5 e 7 e Largo Duarte Lopes n.º 25 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 29.06.2023

Na sequência do pedido formulado e subsequente vistoria inicial efetuada à totalidade do prédio, com o artigo matricial n.º P7419 (com seis unidades de utilização), sito na Rua Baixo ao Poço, n.ºs 3 e 5, Largo Nossa Senhora da Paz, n.ºs 1, 3, 5 e 7 e Largo Duarte Lopes n.º 25, em Benavente, identificou-se um nível de conservação “2”, a que corresponde um estado de conservação “mau”.

O estado de conservação foi apurado em conformidade com os níveis constantes do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do art.º 8.º do mesmo decreto-lei, aplicaram-se, com as necessárias adaptações, os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-8/2006, de 03/11, conforme as fichas de avaliação do nível de conservação n.º RBP3/824/2023-1ªV, RBP5/824/2023-1ªV, LNSP3/824/2023-1ªV, LNSP5/824/2023-1ªV, LNSP7/824/2023-1ªV, LNSP1LDL25/824/2023-1ªV.

À consideração superior,

Ana Cristina Rosa, técnica superior, arquiteta

Parecer: À deliberação da Câmara, para atestar e certificar à totalidade do prédio, com o artigo matricial n.º P7419 (com seis unidades de utilização), sito na Rua Baixo ao Poço, n.ºs 3 e 5, Largo Nossa Senhora da Paz, n.ºs 1, 3, 5 e 7, e Largo Duarte Lopes n.º 25, em Benavente, um nível de conservação “2”, a que corresponde um estado de conservação “mau”. 03.07.2023 O chefe da D. M. O. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 03.07.2023 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a informação técnica em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade validar as fichas de avaliação n.º RBP3/824/2023-1ªV, RBP5/824/2023-1ªV, LNSP3/824/2023-1ªV, LNSP5/824/2023-1ªV, LNSP7/824/2023-1ªV e LNSP1LDL25/824/2023-1ªV que, depois de assinadas, digitalmente, ficam arquivadas em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e atribuir ao imóvel sito na Rua Baixo ao Poço, n.ºs 3 e 5, Largo Nossa Senhora da Paz, n.ºs 1, 3, 5 e 7 e Largo Duarte Lopes n.º 25, em Benavente, o coeficiente de conservação “2”, a que corresponde o estado de conservação “mau”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – TRÂNSITO / ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA

Processo n.º 129/2023

Requerente: Joaquina Lúcia Ferreira da Silva

Local: Rua Alfredo António Azedo n.º 11 – Benavente

Informação do Trânsito, de 06.07.2023

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá grande parte do problema apresentado pela requerente.

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
SOLICITAÇÃO COM DISPENSA DE CONSULTA PÚBLICA

1. Proposta da requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	11726	DATADO DE	19/05/2023	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida			18/2023/129
REQUERENTE	JOAQUINA LÚCIA FERREIRA DA SILVA			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Rua Alfredo António Azedo, lote 11, r/chão, D.to
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE

1. Enquadramento

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor, recentemente, e das recomendações provenientes da União Europeia, no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pela munícipe, com aqueles princípios. Em termos de decisão política do Município de Benavente, tem-se que não se deve criar lugares exclusivos para os privados, salvo em casos devidamente explicados.

2. Abrangência

Pretende a requerente que seja criado um lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida, o mais perto possível de sua residência.

Imagem 1 (em anexo)

Analisada a pretensão e, em visita ao local, constatou-se que na zona não existem lugares de estacionamento com este tipo de condicionantes.

Dois hipóteses se colocam:

- Aproveitar um dos lugares existentes do outro lado da estrada, com o inconveniente de ter de atravessar a estrada, ou
- Criar um lugar específico, o mais perto possível da rampa de acesso à habitação, aproveitando a zona de estacionamento interdito de acesso à dita rampa.

Imagem 2 (em anexo)

3. Proposta

Deste modo, propõe-se a criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, na zona confinante com a faixa de proteção do acesso, com as dimensões normais para estes casos (comprimento de 6,00 metros e largura de 2,50 metros) a zona de acesso à rampa pode funcionar como faixa de proteção/acesso para estes casos.

Deverá ser colocada a sinalização vertical normal para estes casos.

Imagem 3 (em anexo)

4. Tramitação

O processo de implementação do solicitado irá decorrer ao abrigo da alínea a), do número 1, do Artigo 124.º, do CPA em vigor – *a decisão seja urgente – tendo em conta o estado de saúde* da munícipe, pelo que não haverá consulta pública do procedimento administrativo de iniciativa particular, atrás referenciado, e conforme documentação entregue e anexa ao presente processo.

A presente decisão, conforme o número 2, do Artigo 124.º, do CPA em vigor, constitui *per si* razão da decisão final de urgência do solicitado.

5. Conclusão

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá grande parte do problema apresentado pela requerente.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer: À deliberação de Câmara, propondo-se a criação do lugar do lado do edifício, devendo ser dispensada a consulta pública, nos fundamentos descritos na informação técnica. 06.07.2023 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 06.07.2023 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a proposta de criação de lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida e observou que, face à urgência, em virtude do estado de saúde da munícipe requerente, se dispensa a consulta pública e às entidades, pelo que está a Câmara Municipal em condições de deliberar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida na proximidade da rampa de acesso à habitação sita na Rua Alfredo António Azedo n.º 11, em Benavente, dispensando a consulta pública, nos termos da Informação do Trânsito, de 06.07.2023, e respetivo parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologam.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.1. CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

Promoção Turística

Ponto 20 – PASSEIOS CO(M)VIDA – EDIÇÃO 2023

Informação n.º 22309, de 04/07/2023

O projeto Passeios Co(m)Vida é uma iniciativa destinada aos reformados, pensionistas e idosos residentes no Município, com o objetivo de contrariar o sedentarismo e o isolamento social dos seniores do nosso município, numa organização conjunta entre a Câmara Municipal de Benavente e as Juntas de Freguesia. Este é um projeto que tem vindo a ser dinamizado, com programas estruturados anualmente e que têm um impacto muito positivo junto do público a quem se dirigem. A atividade decorre nos meses de julho, agosto, envolvendo todos os interessados que se inscrevam nas juntas de freguesia respetivas, prevendo um total de 15 viagens.

Para a edição de 2023, propõe-se que o programa decorra no município de Alcácer do Sal, com visita à cripta arqueológica do castelo, ao fórum romano, à igreja matriz e ao centro de Alcácer do Sal, almoço na Taberna da Herdade da Barrosinha, com possibilidade de visita à adega.

No que diz respeito a custos, estão diretamente implícitos na atividade o almoço (14 €) e a visita à igreja matriz (1 €). À semelhança dos anos anteriores, o almoço será despesa dos participantes, bem como a visita à igreja matriz.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Carina Rego Costa Diogo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a proposta de programação dos Passeios Co(m)Vida 2023, dando nota que se trata de um projeto em parceria com as Juntas de Freguesia do município.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de programação dos Passeios Co(m)Vida – edição de 2023.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Fomento Desportivo

Ponto 21 – CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS ABSTRACT ARGUMENT – ASSOCIAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO NACIONAL DE *STREET WORKOUT* NO PARQUE RIBEIRINHO DE SAMORA CORREIA, DIA 15 DE JULHO DE 2023 / APROVAÇÃO DA MINUTA E AUTORIZAÇÃO PARA A RESPECTIVA OUTORGA, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DA DESPESA

Proposta n.º 22552/2022, de 05/07

Considerando:

- a) Que nos anos de 2021 e de 2022, a Câmara Municipal, respetivamente, na reunião ordinária do dia 23/08 e na reunião ordinária do dia 25/07, então, em face da candidatura ao apoio municipal, do Ateneu Gímnico de Samora Correia – ATENEUGISC, deliberou celebrar com a associação desportiva concelhia contrato-programa de desenvolvimento desportivo, tendo por objeto a participação financeira municipal, para apoio à realização do Campeonato Nacional de *Street Workout*, da respetiva organização;
- b) No corrente ano, e conforme deliberação tomada pelo Executivo Municipal, na sua reunião ordinária do passado dia 26 de junho, a organização do Campeonato Nacional de *Street Workout* cabe à associação desportiva sem fins lucrativos, ABSTRACT ARGUMENT – ASSOCIAÇÃO, em parceria com a equipa de calistenia *Flow in the Bar*, de Samora Correia, irá ter lugar em Samora Correia, no dia 15/07/2023, e foi deliberado conceder o apoio logístico solicitado para o evento;
- c) Que o Campeonato Nacional de *Street Workout* recebe os melhores atletas do País, na modalidade, tendo servido, no ano passado, para apurar o vencedor para a participação no Campeonato da Europa, o que irá acontecer, novamente este ano;
- d) Este evento desportivo tem trazido como juízes algumas das maiores referências mundiais do *street workout* e da calistenia, estando previsto que, na edição do corrente ano, esteja presente o atleta número um do Mundo, contanto já com uma expressão internacional;
- e) Que a ABSTRACT ARGUMENT – ASSOCIAÇÃO é, estatutariamente, uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e tendo por fim social, de mais relevante, a *promoção do desporto (Street Workout e Calistenia) e, no âmbito destes, facilitar a melhoria da condição física e geral de saúde,*

promovendo uma melhor qualidade de vida, o apoio à integração social e comunitária, o apoio a crianças, jovens, minorias sociais e ainda dos seus associados, de ação nacional e internacional e a organização de competições regionais, nacionais e internacionais de street workout e aprovação de regras de tais competições, e solicita o apoio financeiro do Município, no montante de € 3.100,00 (três mil e cem euros) para suportar as despesas organizativas inerentes ao evento desportivo em causa;

- f) A despesa municipal em causa está devidamente cabimentada, sob o compromisso financeiro com o número sequencial 37.242/2023;
- g) Que, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação atual, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- h) Que, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- i) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16/01, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, em especial no que respeita às políticas de promoção da atividade física e do desenvolvimento do desporto;
- j) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 06/09, e 101/2017, de 28/08, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26/03 que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e dos contratos de patrocínio desportivo;
- k) Que este último diploma estabelece, no seu artigo 9.º que *“Podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos.”* (n.º 1);
- l) e que *“Aos patrocínios financeiros são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo as que digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo.”* (n.º 2);

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que o Município conceda o apoio financeiro à realização da edição de 2023, do Campeonato Nacional de Street Workout, importando em € 3.100,00 (três mil e cem euros), para o efeito estabelecendo uma parceria com a ABSTRACT ARGUMENT - ASSOCIAÇÃO, consubstanciada no contrato de patrocínio desportivo a celebrar ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, cuja minuta segue infra e se solicita que possa ser aprovada, devendo ser autorizada a assinatura do contrato pelo presidente do Executivo Municipal e a assunção de despesa inerente.

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS ABSTRACT ARGUMENT – ASSOCIAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO NACIONAL DE STREET WORKOUT NO PARQUE RIBEIRINHO DE SAMORA CORREIA, DIA 15 DE JULHO DE 2023

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por

Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale, vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Abstract Argument - Associação, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua de Campolide, 237, concelho de Lisboa, NIPC 514366117 representada por [REDACTED], presidente da sua Direção, adiante designado **SEGUNDA OUTORGANTE**;

É celebrado o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação atual, e em cumprimento da deliberação tomada sob a forma de minuta, pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia [REDACTED], o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto e fim do contrato

- 1 – Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de apoio financeiro, este no valor de € 3.100,00 (três mil e euros).
- 2 – O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se a apoiar a realização DO CAMPEONATO NACIONAL DE STREET WORKOUT 2023, NO PARQUE RIBEIRINHO DE SAMORA CORREIA, NO DIA 15 DE JULHO.
- 3 – O apoio financeiro previsto abrange os encargos organizativos inerentes à realização do evento desportivo.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Por força do presente contrato de patrocínio desportivo, constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) afetar o apoio financeiro ora contratualizado exclusivamente à prossecução do objeto e fim do presente contrato, estando-lhe vedado dar-lhe qualquer outra finalidade distinta da prevista na cláusula anterior;
- b) publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição e ao seu alcance, de forma visível e dentro das condições que para o efeito dispõe, o primeiro do Primeiro Outorgante objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 – Por força do presente contrato de patrocínio desportivo, e para a prossecução do seu objeto, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante, através da atribuição de um subsídio no montante de € 3.100,00 (três mil e cem euros).
- 2 – O montante financeiro indicado no número anterior será pago em regime de prestação ou tranche única, em momento temporal imediatamente subsequente ao da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 4.ª

Revisão do contrato

A revisão do presente contrato respeita o disposto no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 237/2009, de 01/10, na redação atual, com as necessárias adaptações, nos termos do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.^a
Rescisão unilateral

O presente contrato pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Primeiro Outorgante, caso a Segunda Outorgante incumpra com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 6.^a
Disposição final

Em todo o que o presente contrato não prever expressamente, deve observar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 237/2009, de 01/10, na redação atual, no que respeita ao contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com as necessárias adaptações, conforme decorrente do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 7.^a
Vigência

- 1 – *O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação no sítio institucional da INTERNET do Primeiro Outorgante e cessa os seus efeitos com o termo da prova desportiva seu objeto.*
- 2 – *Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.*

Benavente, ... de julho de 2023

P' Primeiro Outorgante, Catarina Pinheiro Vale

P' Segunda Outorgante,

Benavente, 06 de julho de 2022

O vereador municipal, com o pelouro do Desporto, Hélio Manuel Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o Campeonato Nacional de *Street Workout* se vai realizar em Samora Correia, pelo terceiro ano consecutivo, e sendo certo que, nas duas primeiras edições, o grupo do município estava vinculado ao Ateneugisc, tendo o apoio financeiro para a realização da prova sido atribuído àquela coletividade, esse grupo está, atualmente, a formar uma associação, embora ainda não tenha o processo burocrático concluído.

Assim sendo, é proposto estabelecer um contrato de patrocínio desportivo com a associação sem fins lucrativos Abstract Argument – Associação, a entidade que promove o Campeonato Nacional de *Street Workout*.

Acrescentou que o vencedor do campeonato irá representar Portugal no Campeonato da Europa, à semelhança do que já aconteceu no ano passado, e irão estar presentes os melhores do País, na modalidade, bem como dois ou três júris internacionais, entre os quais, o melhor atleta do Mundo.

Comentou que embora se trate duma modalidade em expansão e não muito divulgada, é motivo de orgulho para o Município que a prova mais importante do ano se realize no concelho.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder um apoio financeiro no montante de 3.100,00 € (três mil e cem euros), para a realização do Campeonato Nacional de *Street Workout* (edição de 2023) na zona ribeirinha de Samora Correia, dia 15 de julho, estabelecendo, para o efeito, uma parceria com a associação sem fins lucrativos ABSTRACT ARGUMENT – ASSOCIAÇÃO, consubstanciada no contrato de patrocínio desportivo a celebrar ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, cuja minuta se aprova, autorizando a senhora vice-presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo, bem como a assunção da despesa inerente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 22 – CARTA EDUCATIVA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 22747, de 07/07/2023

As cartas educativas são, a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no município, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município. A Carta Educativa do Município de Benavente, integrada num programa desenvolvido no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, teve diversas fases no seu processo de elaboração, encontrando-se, neste momento, concluída.

De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a elaboração da Carta Educativa é da competência da câmara municipal, sendo aprovada pela assembleia municipal respetiva, após discussão e parecer do conselho municipal de educação, e pronúncia do departamento governamental com competência na matéria.

Neste sentido, a Carta Educativa foi presente a reunião do Conselho Municipal de Educação de Benavente, que teve lugar no passado dia 4 de julho, deliberando este Conselho a aprovação em minuta do referido ponto, tendo sido emitido por unanimidade dos conselheiros presentes, parecer favorável sobre a Carta Educativa do Município de Benavente (documentos em anexo).

Submete-se à apreciação da Câmara a Carta Educativa do Município de Benavente para que, posteriormente, possa ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal de Benavente.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a Carta Educativa do Município de Benavente, dando nota que se trata de um documento estratégico de planeamento, elaborado com base nos Censos de 2021 e na eventual visão expansionista que possa existir para o território, prevendo o alargamento do parque escolar, na sua globalidade.

Transmitiu, de forma genérica, as intervenções equacionadas na Carta Educativa, nomeadamente, a criação de novos espaços letivos de apoio à educação pré-escolar e ao 1.º ciclo, envolvendo a criação de um novo centro escolar em Samora Correia, com duas salas de JI [jardim de infância] e doze de 1.º ciclo; a desativação da EB1 das Acácias, face à necessidade de requalificação; a criação/ampliação do centro escolar das Areias (duas salas de JI e cinco de 1.º ciclo); a criação de um centro escolar em Santo Estêvão, com três salas de JI e seis de 1.º ciclo; a ampliação do jardim de infância

da Lezíria, com mais três salas de educação pré-escolar; a criação de novos espaços letivos e de apoio do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, com a construção duma escola secundária em Samora Correia, com trinta e seis salas; o programa de modernização e manutenção do parque escolar de 1.º ciclo e JI e modernização do parque escolar de 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, nomeadamente, questões que se prendem com a eficiência energética, canalizações e pavimentos; o programa de reforço de equipamentos de apoio desportivo e lúdico (requalificação das áreas exteriores dos JI e EB1); a construção do pavilhão desportivo da Escola Básica Duarte Lopes, em Benavente, e o programa de melhoria da eficiência energética no parque escolar.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR referiu que se iria abster na votação, porque não teve tempo suficiente para analisar o documento e entende que a Carta Educativa é um instrumento muito importante e fundamental para o município, sobre o qual se pronunciará, posteriormente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, validar a Carta Educativa do Município de Benavente (documento que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), objeto de parecer favorável do Conselho Municipal de Educação em reunião de 04 de julho, e submeter a mesma a pronúncia do departamento governamental com competência na matéria, para posterior apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 23 – RELATÓRIO FINAL – ART. 19.º, N.º 1 E 21.º, N.º 5, AMBOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (RMABE), NA REDAÇÃO VIGENTE

Informação n.º 22221, de 04/07/2023

A 30 de junho de 2023, pelas 11 horas, no edifício onde se situa o serviço de Educação e Ação Social desta Câmara Municipal, reuniram as técnicas afetas ao procedimento acima epigrafado:

- Eva Oliveira Teles, técnica superior serviço social
- Paula Cristina Cardoso Fernandes, técnica superior ciências sociais
- Suzy Cristina Santos Graça, técnica superior de psicologia,

com o fim de proceder à apreciação também epigrafada acima, o que fizeram nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL

1. Nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1 e 3, do RMABE, na redação vigente (revisão publicada em Diário da República, II Série, n.º 28, de 08 de fevereiro), a Câmara Municipal deliberou proceder à abertura do procedimento de atribuição de Bolsas de Estudo (BE), em reunião ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2023.

2. Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 11.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, foram publicitados, o Aviso n.º 54/2023 e o respetivo Edital n.º 55/2023, afixados na Câmara Municipal, no dia 16 de fevereiro de 2023 e enviados por email, no dia 17 de fevereiro de 2023, às Juntas de Freguesia.
3. Nos termos da deliberação referida em 1., foi decidido proceder à atribuição de 10 bolsas de ensino superior mérito e 60 bolsas de ensino superior regular.
4. A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração de lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada e das candidaturas rejeitadas e indeferidas, foi efetuada, nos termos do artigo 8.º do RMABE, na redação vigente.
5. O início do prazo para apresentação das candidaturas deu-se a 17 de fevereiro de 2023 e o seu termo ocorreu a 20 de março de 2023, conforme consta no artigo 13.º, n.º 1 do RMABE na redação vigente.
6. Na fase de apreciação liminar dos requerimentos verificou-se que alguns dos mesmos careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou, caso a caso, sendo que tais diligências constam dos respetivos processos individuais de candidatura.
7. A 14 de abril de 2023, reuniu a Comissão de Análise com o objetivo de analisar a candidatura referente ao processo n.º 315, tendo deliberado conforme ata em anexo (Anexo I).
8. A 08 de maio de 2023, foi presente a reunião de Executivo Camarário o relatório preliminar referente às bolsas de estudo para o ano letivo de 2022/2023.
9. O prazo de audiência prévia dos interessados decorreu entre os dias quinze e vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três.
10. A 29 de maio de 2023, deu entrada no GAP, um email de uma mãe a questionar sobre o posicionamento da sua educanda, uma vez que tendo submetido a candidatura dentro do prazo previsto, até aquela data, não tinha recebido nenhuma notificação sobre o resultado da mesma. Constatou-se que, após pesquisa no servidor, a candidatura entrou como SPAM, contudo entrou dentro do prazo previsto e reuniu condições para ser admitida, o que implicou uma alteração no Relatório Preliminar já presente antes à Câmara Municipal, implicando, inclusivamente, a reordenação das propostas de atribuição de Bolsas de Estudo Regulares.
11. A 12 de junho de 2023 foi presente a reunião ordinária do Executivo Camarário novo relatório preliminar.
12. Dessa reunião foi deliberado por unanimidade aprovar a lista provisória dos candidatos às bolsas de estudo de 2022/2023, submetendo a mesma a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, notificando-os quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto IV, do relatório preliminar, comportando o envio da aludida lista como parte integrante da notificação, nos termos do documento que se homologou.
13. A 15 de junho de 2023, foi fixado o Edital n.º 153/2023, no átrio dos Paços do Município, nos lugares de estilo de todas as Juntas de Freguesia e difundido no sítio da internet do Município, conforme consta do artigo 11.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, anexando-se fotocópia autenticada da respetiva deliberação.

14. A 15 de junho de 2023 foram notificados todos os candidatos, por via de correio eletrônico, ao abrigo do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 do RMABE, na redação vigente, anexando-se a fotocópia autenticada da deliberação do Executivo Camarário, do dia 08/05/2023, dando-se, assim, cumprimento à respetiva deliberação.

15. O prazo de entrega das pronúncias, por escrito, terminou a 29 de junho de 2023, neste período foram solicitados alguns esclarecimentos que foram sendo prestados, por telefone ou email, não tendo a Câmara Municipal rececionado nenhum registo de entrada.

16. Da articulação com a Subunidade Orgânica da Contabilidade, a verba a disponibilizar para a atribuição das bolsas de estudo está já devidamente cabimentada, através do número sequencial de cabimento 35531.

II. DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

1. Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, no termo do prazo referido em 5. do ponto anterior foram apresentados, na totalidade, 108 requerimentos de candidatura, distribuídos pelos diversos tipos de bolsa a atribuir no presente procedimento, conforme decorre do quadro seguinte (I).

Quadro I

Tipo de Bolsa	N.º de requerimentos
Ensino Superior Mérito	29 requerimentos
Ensino Superior Regular	79 requerimentos
Total = 108 requerimentos	

Neste contexto, consideraram-se, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 2 e 14.º, n.º 4 do RMABE, na redação vigente, validamente apresentados os requerimentos de 104 estudantes consubstanciando, assim, as respetivas candidaturas.

2. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao processo n.º 301, dado que não observa o disposto no Artigo 13.º n.º 1 do RMABE, na redação vigente, na medida em que a candidatura foi entregue fora do prazo.

3. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao processo n.º 303, dado que não observa o disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea d) do RMABE, na redação vigente, na medida em que o candidato não obteve aproveitamento no ano letivo anterior.

4. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao processo n.º 357, dado que não observa o disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) do RMABE, na redação vigente, na medida em que não frequenta o ensino superior.

5. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao processo n.º 354, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º, n.º 4 do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.

III. DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CÁLCULO DO VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDO, POR TIPO

1. Tendo em vista a elaboração da lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, para cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 1, e artigo 8.º, ambos do RMABE, na redação vigente, seguindo-se a metodologia ali vertida, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (II, III, IV, V, VI, VII).

ENSINO SUPERIOR MÉRITO

Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 3, alínea b) do RMABE, na redação vigente, **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (II)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o aproveitamento escolar excepcional dos candidatos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 8.º do RMABE, **ficando em situação de empate, em 3.º lugar, 4 candidaturas do 1.º ano**, cujo critério de desempate foi a média mais alta dos exames nacionais de acesso ao Ensino Superior, mencionado na ficha ENES, de acordo com o artigo 8.º, n.º 3 do RMABE, na redação vigente:

Quadro II

Candidatos - 1.º ano	Média do Ensino Secundário ou equivalente (art.º 8.º, alínea a), n.º 2.3.e n.º 3 do RMABE) , na redação vigente (revisão publicada em <i>diário da república</i> , ii série, n.º 28, de 08 de fevereiro).
1. Candidatura - 340	19,00
2. Candidatura - 346	19,00
3. Candidatura - 352	18,75
Candidatos – Restantes anos	Média aritmética (art.º 8.º, alínea a), n.º 2.2. do RMABE) , na redação vigente (revisão publicada em <i>diário da república</i> , ii série, n.º 28, de 08 de fevereiro).
1. Candidatura – 317 B	18,50
2. Candidatura – 317 A	18,30
3. Candidatura - 314	18,00
4. Candidatura - 275	17,90
5. Candidatura - 242	17,72
6. Candidatura – 292 B	17,66
7. Candidatura - 283	17,58
Total = 10 Candidaturas	

Candidaturas reconduzidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 5 do RMABE, na redação vigente, **consideraram-se automaticamente reconduzidas**, para o concurso de atribuição de bolsas regulares, as candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro abaixo (III):

Quadro III

Candidato	Ano de candidatura	Média	Capitação €
------------------	---------------------------	--------------	------------------------

1. Candidatura - 279	4.º ano, média aritmética do 3.º ano ensino superior	13,30	87,94
2. Candidatura - 331	1.º ano (média secundário)	17,60	203,41
3. Candidatura - 290	1.º ano Mestrado, média aritmética do 3.º ano ensino superior	17,00	214,03
4. Candidatura - 326	2.º ano, média aritmética do 1.º ano ensino superior	16,20	309,80
5. Candidatura - 288	3.º ano, média aritmética do 2.º ano ensino superior	16,40	352,87
6. Candidatura - 320	2.º ano, média aritmética do 1.º ano ensino superior	16,75	444,81

Candidaturas não atribuídas

Consideram-se ser de rejeitar as seguintes candidaturas a bolsa de estudo mérito, por excederem, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 3 do RMABE, na redação vigente, apresentadas pelos estudantes identificados no quadro abaixo (IV):

Quadro IV

Candidato	Ano de candidatura	Média	Capitação €
1. Candidatura - 325	1.º ano (média secundário)	18,1	777,10 €
2. Candidatura - 264	1.º ano (média secundário)	18	947,46 €
3. Candidatura – 292 A	1.º ano (média secundário)	17	1062,04 €
4. Candidatura – 285 A	1.º ano (média secundário)	17	484,43 €
5. Candidatura – 285 B	1.º ano (média Secundário)	17	484,43 €
6. Candidatura -318	1.º ano (média secundário)	17	490,76 €
7. Candidatura - 310	4.º ano, média aritmética do 2.º ano ensino superior	17,20	676,05 €
8. Candidatura - 273	3.º ano, média aritmética do 2.º ano ensino superior	17,16	815,44 €
9. Candidatura – 347	5.º ano, média aritmética do 4.º ano ensino superior	16,82	543,31 €
10. Candidatura - 335	2.º ano, média aritmética do 1.º ano ensino superior	14,33	1084,29 €

11. Candidatura - 289	2.º ano, média aritmética do 1.º ano ensino superior	14,12	725,63 €
-----------------------	--	-------	----------

ENSINO SUPERIOR REGULAR**Candidaturas admitidas**

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 2 do RMABE, na redação vigente, **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (V)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o rendimento mensal disponível *per capita* dos candidatos.

Quadro V

Candidatos	Capitação € Ordenada
1. Candidatura - 274	-269,32
2. Candidatura - 309	-113,04
3. Candidatura - 312	-45,98
4. Candidatura - 356	-28,77
5. Candidatura - 315	-27,44
6. Candidatura - 297	17,61
7. Candidatura - 337	31,90
8. Candidatura – 263 A	40,34
9. Candidatura – 263 B	40,34
10. Candidatura - 270	42,86
11. Candidatura - 308	54,10
12. Candidatura - 282	78,97
13. Candidatura - 349	81,49
14. Candidatura - 279	87,94
15. Candidatura - 302	117,20
16. Candidatura - 278	133,19
17. Candidatura - 88	149,92
18. Candidatura - 255	154,13
19. Candidatura – 316 A	167,87
20. Candidatura – 316 B	167,87
21. Candidatura - 341	180,80
22. Candidatura – 350	182,51
23. Candidatura - 249	185,86
24. Candidatura - 331	203,41
25. Candidatura - 290	214,03
26. Candidatura - 327	216,41
27. Candidatura - 360	224,87
28. Candidatura - 293	234,52
29. Candidatura - 353	249,27
30. Candidatura - 296	249,29
31. Candidatura - 307	250,25

32. Candidatura - 258	260,54
33. Candidatura - 330	262,94
34. Candidatura - 257	273,61
35. Candidatura – 345 A	282,75
36. Candidatura – 345 B	282,75
37. Candidatura - 321	297,70
38. Candidatura - 326	309,80
39. Candidatura - 313	311,68
40. Candidatura - 323	320,15
41. Candidatura - 328	320,63
42. Candidatura - 190	322,05
43. Candidatura - 284	326,23
44. Candidatura - 324	329,38
45. Candidatura - 348	335,81
46. Candidatura - 338	343,12
47. Candidatura - 416	347,52
48. Candidatura - 306	348,14
49. Candidatura - 336	351,42
50. Candidatura - 288	352,87
51. Candidatura - 287	367,18
52. Candidatura - 300	367,64
53. Candidatura - 281	370,27
54. Candidatura - 298	371,41
55. Candidatura - 243	379,46
56. Candidatura - 319	382,66
57. Candidatura - 299	384,91
58. Candidatura - 295	386,54
59. Candidatura - 343	389,18
60. Candidatura - 268	392,20
Total = 60 candidaturas	

Candidaturas excluídas

Dando cumprimento ao artigo 8.º, alínea b) do RMABE, na redação vigente, **consideram-se ser de excluir as respetivas candidaturas apresentadas no quadro seguinte (VI)**, por possuírem rendimento mensal disponível *per capita* acima de 100% do IAS.

Quadro VI

Candidatos	Capitação €
1. Candidatura - 280	485,97
2. Candidatura - 358	493,65
3. Candidatura - 311	496,63
4. Candidatura - 267	506,99
5. Candidatura - 342	590,64
6. Candidatura - 265	618,54
7. Candidatura - 253	638,58

8. Candidatura - 246	722,95
9. Candidatura - 266	982,30
Total = 9 candidaturas	

Candidaturas não admitidas

Consideram-se **não admitidas as candidaturas apresentadas no quadro seguinte (VII)**, por excederem, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 2 do RMABE, na redação vigente.

Quadro VII

Candidatos	Capitação €
1. Candidatura - 286	410,94
2. Candidatura - 344	415,36
3. Candidatura - 272	417,18
4. Candidatura - 277	420,23
5. Candidatura - 245	429,32
6. Candidatura - 271	438,35
7. Candidatura - 322	445,68
8. Candidatura - 304	448,61
9. Candidatura - 291	450,04
10. Candidatura - 339	454,11
11. Candidatura - 355	461,90
12. Candidatura - 329	463,45
13. Candidatura - 247	479,31
Total = 13 candidaturas	

1. Posto isto, apresenta-se agora no quadro seguinte (VIII), de harmonia com o disposto no artigo 9.º do RMABE, o cálculo do valor a atribuir em cada bolsa de estudo. Assim:

Quadro VIII

Bref = € 955,41

Valor de referência da bolsa de estudo (em euros)

VO = € 60 000,00

Verba inscrita em orçamento e plano de atividades (em euros)

M = 10

Número de bolsas de mérito

Sup1 = 28

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 1.º escalão

Sup2 = 28

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 2.º escalão

Sup3 = 4

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 3.º escalão

Tipo de bolsa	Valor por bolsa	Valor total
BE-M Bolsa de estudo por mérito	€ 955,41	€ 9 554,10
BE-R sup1 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 1.º escalão	€ 955,41	€ 26 751,48
BE-R sup2 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 2.º escalão	€ 764,33	€ 21 401,24
BE-R sup3 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 3.º escalão	€ 573,25	€ 2 293,00
<i>Total</i>		€ 59 999,82

2. Em harmonia com o artigo 21.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, apresentam-se os quadros seguintes **(IX, X, XI e XII)**, com a **proposta de atribuição de bolsa de estudo por candidato apurado**:

Ensino Superior Mérito

Quadro IX

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Candidatura - 340	955,471 €
2. Candidatura - 346	955,471 €
3. Candidatura - 352	955,471 €
4. Candidatura – 317 B	955,471 €
5. Candidatura – 317 A	955,471 €
6. Candidatura - 314	955,471 €
7. Candidatura - 275	955,471 €
8. Candidatura - 242	955,471 €
9. Candidatura – 292 B	955,471 €
10. Candidatura - 283	955,471 €

Ensino Superior Regular

1.º Escalão

Quadro X

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Candidatura - 274	955,471 €
2. Candidatura - 309	955,471 €
3. Candidatura - 312	955,471 €
4. Candidatura - 356	955,471 €
5. Candidatura - 315	955,471 €
6. Candidatura - 297	955,471 €

7. Candidatura - 337	955,471 €
8. Candidatura - 263 A	955,471 €
9. Candidatura – 263 B	955,471 €
10. Candidatura - 270	955,471 €
11. Candidatura - 308	955,471 €
12. Candidatura - 282	955,471 €
13. Candidatura - 349	955,471 €
14. Candidatura - 279	955,471 €
15. Candidatura -302	955,471 €
16. Candidatura - 278	955,471 €
17. Candidatura - 88	955,471 €
18. Candidatura - 255	955,471 €
19. Candidatura – 316 A	955,471 €
20. Candidatura – 316 B	955,471 €
21. Candidatura - 341	955,471 €
22. Candidatura - 350	955,471 €
23. Candidatura - 249	955,471 €
24. Candidatura - 331	955,471 €
25. Candidatura - 290	955,471 €
26. Candidatura - 327	955,471 €
27. Candidatura - 360	955,471 €
28. Candidatura - 293	955,471 €

2.º Escalão**Quadro XI**

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Candidatura - 353	764,33 €
2. Candidatura - 296	764,33 €
3. Candidatura - 307	764,33 €
4. Candidatura - 258	764,33 €
5. Candidatura - 330	764,33 €
6. Candidatura - 257	764,33 €
7. Candidatura – 345 A	764,33 €
8. Candidatura - 345 B	764,33 €
9. Candidatura - 321	764,33 €
10. Candidatura - 326	764,33 €
11. Candidatura - 313	764,33 €
12. Candidatura - 323	764,33 €
13. Candidatura - 328	764,33 €
14. Candidatura - 190	764,33 €
15. Candidatura – 284	764,33 €
16. Candidatura - 324	764,33 €
17. Candidatura - 348	764,33 €
18. Candidatura – 338	764,33 €
19. Candidatura - 416	764,33 €
20. Candidatura – 306	764,33 €
21. Candidatura – 336	764,33 €
22. Candidatura – 288	764,33 €
23. Candidatura – 287	764,33 €
24. Candidatura – 300	764,33 €

25. Candidatura – 281	764,33 €
26. Candidatura – 298	764,33 €
27. Candidatura – 243	764,33 €
28. Candidatura - 319	764,33 €

3.º Escalão

Quadro XII

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Candidatura – 299	573,25 €
2. Candidatura - 295	573,25 €
3. Candidatura - 343	573,25 €
4. Candidatura – 268	573,25 €

IV. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Atendendo a que, estabelece o artigo 19.º do RMABE, a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal, cabendo aos técnicos do Serviço de Ação Social (SAS) apenas a análise dos requerimentos e a formulação de projeto de decisão, submete-se àquele órgão:

1 - A aprovação da lista definitiva dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo e respetivos valores, apresentada no ponto anterior,

2 - A notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista definitiva dos candidatos apurados no ponto III, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

Submete-se à consideração superior a proposta.

A Comissão de Análise,

- Eva Oliveira Teles -

- Paula Fernandes -

- Suzy Graça -

ANEXO I

ATA N.º 1 DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Aos 14 dias do mês de abril de 2023, a Comissão de Análise das candidaturas a Bolsa de Estudo para o ano de 2022/2023, composta pelas Técnicas Eva Teles, Paula Fernandes e Suzy Graça, reuniu tendo como objetivo analisar a seguinte candidatura:

- Candidatura n.º 315

1 – A candidatura com registo de entrada número 6782, datada de 17/03/2023, é uma candidatura a Bolsa de Estudo Ensino Superior Regular, 1.º ano;

2 – Da análise dos documentos entregues, foi possível observar que o candidato concluiu o ensino secundário no ano 2020/2021;

3 – Dos 6 aos 20 anos o candidato, atleta federado, foi praticante de ginástica acrobática, sendo, desde 2017, integrado na equipa nacional, representando Portugal na Polónia, no Europeu de 2017 e no Mundial de 2018;

4 – No ano de 2021/2022, o candidato esteve matriculado no ISCTE, na licenciatura em Ciência de Dados;

5 – Igualmente, na época 2021/2022, enquanto atleta, e após apuramento, o candidato esteve presente nas seguintes provas:

- Campeonato da Europa, em Itália (2021);
- Campeonato do Mundo, na Suíça (2021);
- Campeonato do Mundo, no Azerbaijão (2022);
- Jogos Mundiais, E.U.A. (2022);
- Taça do Mundo, Maia – Portugal (2022).

6 – Em virtude dos treinos intensivos (7 horas diárias) e da participação nas competições, o aluno não conseguiu conciliar a prática desportiva com os estudos, optando por desistir da faculdade nesse ano;

7 – Salienda-se que, no ano de 2021/2022, o aluno não se candidatou à Bolsa de Estudo;

8 – No ano letivo 2022/2023, o candidato optou por se dedicar aos estudos, deixando de lado a prática desportiva, a fim de concluir com êxito o Ensino Superior;

9 – Face ao exposto, este é o primeiro ano em que o aluno se candidata a Bolsa de Estudo, entendendo a comissão de análise considerar o aproveitamento do ano letivo 2020/2021 – ano em que o candidato concluiu o Ensino Secundário.

Benavente, 14 de abril de 2023

A Comissão de Análise,

- Eva Oliveira Teles - - Paula Fernandes - - Suzy Graça -

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o relatório final do concurso para atribuição das bolsas de estudo, realçando que é exatamente igual ao 2.º relatório preliminar que foi aprovado pela Câmara Municipal, porquanto não houve nenhuma pronúncia por parte de qualquer candidato.

Propôs que a Câmara Municipal possa aprovar a lista definitiva dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo e respetivos valores, bem como a notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista definitiva, e que se proceda ao pagamento das referidas bolsas de estudo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 22221, de 04/07/2023 e, nos termos da mesma:

- aprovar a lista definitiva dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo e respetivos valores;
- notificar os candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista definitiva dos candidatos apurados no ponto III, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, proceder ao pagamento das bolsas de estudo aos respetivos candidatos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Empreitada de “Construção de edifício de ossários e gavetões no cemitério de Samora Correia” – Relatório final;
- Empreitada de “Construção de edifício de ossários e gavetões no cemitério de Samora Correia” – Minuta do contrato;
- Consolidação de mobilidade interna intercarreiras / Proposta;
- Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Abertura de procedimento / Concurso público;
- Empreitada de “Reabilitação / Remodelação do edifício sede do Rancho Saia Rodada, em Benavente” – Abertura de procedimento / Concurso público;
- Empreitada de "Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira – Samora Correia" – Liberação da caução / Termo do 2.º ano do prazo de garantia;
- Loteamento / Receção definitiva de obras de urbanização;
- Licença administrativa / Edifício habitacional e comercial;
- Reabilitação urbana;
- Trânsito – Estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida;
- Passeios Co(m)Vida – Edição 2023;
- Contrato de patrocínio desportivo entre o Município de Benavente e a Associação sem fins lucrativos Abstract Argument – Associação para a realização do Campeonato Nacional de *Street Workout* no parque ribeirinho de Samora Correia, dia 15 de julho de 2023 / Aprovação da minuta e autorização para a respetiva outorga, bem como autorização para assunção da despesa;
- Carta Educativa do Município de Benavente;
- Relatório Final – art. 19.º, n.º 1 e 21.º, n.º 5, ambos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), na redação vigente.

Não havendo mais nada a tratar, a senhora vice-presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e oito minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.